



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3413–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 1

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 43

DIRETORIA GERAL ..... 43

ESMAT ..... 52

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

#### **ANANÁS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato EURILENE FERREIRA DIAS, brasileira, solteira, funcionária pública, natural de Arame/MA, nascida aos 12/08/1975, filha de Manoel Ancelmo Araújo dia e de Maria de Jesus Pereira dias, estando atualmente em local incerto e não sabido, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, tendo em vista ter o autor Do fato, cumprido integralmente a pena alternativa imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EURILENE FERREIRA DIAS, em razão de ter cometido o crime de desacato, previsto no art. 331 do CPB. Sem custas. P.R.I. após o decurso do prazo legal, ARQUIVEM-SE. Certifique-se da concessão de transação penal em livro próprio. Ananás/TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 de agosto de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato JOSE RIBAMAR VIEIRA DA PENHA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 23/05/1975, natural de Ananás/TO, filho de Joaquim Caboclo e Veneranda Pereria da Penha, estando atualmente em local incerto e não sabido, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, tendo em vista ter o autor Do fato, cumprido integralmente a pena alternativa imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DA PENHA, em razão de ter cometido o crime de desacato, previsto no art. 331, 329 e 147 do CPB. Sem custas. P.R.I. após o decurso do prazo legal, ARQUIVEM-SE. Certifique-se da concessão de transação penal em livro próprio. Ananás/TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 de agosto de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: RESTAURAÇÃO – 102/1985**

Requerente: JOSE MARTINS BRINGEL E PEDRO MARTINS SILVA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

Requerida: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000001-31.1985.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2014. Ana Paula - Escrivã

##### **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 2006.0007.9805-3**

Requerente: NOVO RIO COMERCIO DE VEÍCULOS PEÇAS

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE BITENCOURT OAB/TO 1073

1º Requerido: LIDER VEÍCULOS DO TOCANTINS LTDA

2º Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B

3º Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA FILHO OAB/TO 4873-A; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO do procurador do 3º requerido sobre o cálculo de custas para fins de interposição de recurso, conforme solicitado R\$ 96,00 que deverá ser recolhido por meio de DAJ ([\(ANRC\)V](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso))

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2009.0011.1107-2 Ação De Usucapião**

Requerente: WESLEY JOSE DA SILVA

Requerente: APARECIDA DE LOURDES PIRES DA SILVA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1.118

Requerido: FIRMA COLINA URBANISMO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Intimação do despacho de folha 92: Inime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias..

##### **AUTOS Nº. 2007.0004.4748-8 Ação Despejo com Cobrança**

Requerente: STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B

Requerido: HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Objeto: Intimação acerca do despacho de fls. 835: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos.

##### **AUTOS Nº. 2006.0009.7776-4 Ação Renovação Contratual**

Requerente: STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B

Requerido: HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Objeto: Intimação acerca do despacho de fls. 696: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS-(PRAZO 40 DIAS)**

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ S A B E R** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** sob nº **0008083-23.2014.827.2706**, tendo como requerentes **NATALIA LIMA LEITE e OSVALDO PEREIRA LEITE** em desfavor dos requeridos

**WILSON BRANCO DE OLIVEIRA E CELINA MACHADO DE OLIVEIRA**, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: “**Lote nº 05, Quadra 10, situado à Rua 02, Setor Comercial, integrante do Loteamento “Nova Araguaína”, nesta cidade, com área total de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: sendo 20,00 m pela linha de frente; 20,00 m pela linha de fundo, 50,00 m pela lateral direita, 50,00 m pela lateral esquerda.**” por este meio **CITA-SE** os **TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS**, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15 (quinze dias)**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. É para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar os requerentes dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatorze. Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** - Juiz de Direito

#### **AUTOS Nº. 2008.0008.2719-0 Ação Monitória**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: MULTITOLDOS IND. E COM. E EST. LTDA

Requerido: NESON GARBO

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096-B

Objeto: Intimação acerca do despacho de fls. 121: Ante o insucesso da Penhora pelo sistema Bacen-jud, intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 10 dias, bem como requerer o que entender de direito.

#### **AUTOS Nº. 2008.0008.2719-0 Ação Monitória**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: MULTITOLDOS IND. E COM. E EST. LTDA

Requerido: NESON GARBO

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096-B

Objeto: Intimação acerca do despacho de fls. 120: Promovida a penhora por meio do sistema Bace-Jud. Aguarde-se o prazo de 72 horas para resposta a solicitação (20140002346513).

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO ORDINARIA sob nº **5007920-26.2012.827.2706**, tendo como requerente ALDÍMIR LOURENÇO DE ARAÚJO, e sua esposa MARIA DE JESUS ARAÚJO em desfavor dos requerido: FIRMA BERTOLDO NOGUEIRA PARANAGUÁ, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito:” lote 07, da quadra 6, do Loteamento Bairro Eldorado, na cidade de Araguaína, na época, Estado de Goiás. O referido lote Confronta se a sua direita com Lote 08 que por sua vez confronta-se com o Lote 09, ambos no mesmo endereço e pertencentes ao mesmo loteamento, e todos com área de 220 m².”, por este meio **CITA-SE a viúva e demais filhos, do Sr. Bertoldo Nogueira Paranaguá**, estando em local incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **05 (cinco) dias**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:” Trata-se de processo de Habilitação. Cite-se pessoalmente o herdeiro cujo endereço foi informado no evento 64, e a viúva e demais filhos por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação, no prazo de cinco dias. Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2014. Eu, Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA). O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO ORDINARIA sob nº **5010093-23.2012.827.2706**, tendo como requerente **CLÁUDIA LOPES DE SOUSA**, em desfavor dos requerido: LÁZARO DIAS DA COSTA, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito:” Um terreno situado na Rua Pitágoras, Quadra 10 Lote 26 Setor Universitário, nesta cidade, com área de 392,00m² sendo 14,00m de frente pela linha do fundo 14,00m, dividindo com o lote nº 09; pelo lado esquerdo 28,00m, dividindo com o lote nº 25 e pelo lado direito o 28,00m dividindo com o lote nº 27. Achando-se transcrito no registro e Imóvel sob o nº 13.519, R-2-M-5.052, do Livro 2-S em nome de LÁZAROS DIAS DA COSTA, por este meio CITA-SE as filhas de nome Aparecida, Divina e Rosana, herdeiras do Lázaro Dias da Costa, sem demais qualificações, estando em local incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **05 (cinco) dias**, querendo oferecerem contestação a

referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito “ Citem-se os herdeiros do falecido por meio de edital, com prazo de trinta dias, para contestarem a Ação no prazo de 05 (cinco) dias. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2014. Eu., Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2009.0004.8292-1 CONTRA- NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÚJO

Advogada (s): CÉLIO ALVES DE MOURA-OAB/TO 431-A

Requerido: EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS E BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000707.71.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

#### **Autos nº 2007.0010.3414-4 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogada (s): FLÁVIA DOS REIS SILVA OAB/SP 226.657 E LUCIANA CHRITINA RIBEIRO BARBOSA-OAB/MA 8.681 E DRA. MARIANA FAULIN GAMBÁ-OAB/SP 208.140.

Requerido: AURI CAMPOS MOURAO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000589.66.2007.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

#### **Autos nº 2012.0005.5916-9 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: GABRIEL LUIZ ARAÚJO DA SILVA E ELIETY FONSECA ARAUJO

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MARIA DULCY CALDAS DA SILVA

Advogado: IONE ARRAIS OLIVEIRA-OAB/PA 3.609

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5011655.67.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos nº **5001226-75.2011.827.2706** da ação de **BUSCA E APREENSÃO**, proposta por **BANCO SAFRA S/A**, em desfavor de **REGINALDO JOSÉ PEREIRA** sendo o presente Edital para **CITAR** o requerido **REGINALDO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF 014.454.651-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada que visa a busca e apreensão do seguinte veículo:” **Um veículo marca Chevrolet, Hatch Life, ano de fabricação 2004, cor vermelha , placa MWO 3010, Renavan 839147961, Chassi Nº 9BGRZ48X05G131086**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecer contestação, ressaltando que na contestação o devedor só poderá alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais avençadas, podendo no prazo de 05(cinco) após o cumprimento da liminar, requerer a purgação da mora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,

aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0007.9407-2- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Charleston de Sousa Abreu

Advogados: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A e Zenis de Aquino Dias, OAB/TO 213-A

Intimação: Ficam os advogados acima mencionados intimados a, no prazo legal, apresentarem as contrarrazões recursais, referente aos autos acima mencionado.

### **1ª Vara de Precatórios**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 5019643-08.2013.827.2706 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUÁINA-TO

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO DO EXEQUENTE: MANOEL CARLOS MORAES OAB/GO 7190

EXECUTADO: EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSÃO LTDA E OUTROS

ADVOGADO DO EXECUTADO: ADÉLIO ALVES MOURA OAB/GO 3531.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o Advogado da parte exequente, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar acerca da avaliação realizada no evento 14 e prosseguimento do feito do processo em epigrafe, bem como, da impugnação á avaliação realizada pelo executado. Tudo em conformidade com os despachos inseridos nos eventos de número de 18 e 23. Telefone para contato: 63-3414-6629

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 174/2014**

**Autos: nº 2011.0011.8172-2/0**

Espécie: AÇÃO PENAL

Acusado: A. P. S.

ADVOGADO (A)(S): Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750

Fica o advogado intimado de que foi expedida carta precatória intimação e inquirição à Comarca de Wanderlândia-TO, com a finalidade de inquirir a testemunha A. S. M. , devidamente autuada sob o número 0000632-36.2014.827.2706. Caso haja interesse do patrono da causa em ter acesso aos autos, que compareça ao Cartório dessa Especializada, para obter o número da chave.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação- Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 19.275/2010**

Reclamante: Emmanuel Ribeiro de Alencar Santos

Advogado(a): Luiz Olinto Rotolo G. De Oliveira - OAB/TO 4.520-A

Reclamado(a): Darlene da Silva Guimarães

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo” ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. *Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso queira.* Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação- Execução de Título de Crédito nº 24.896/2012**

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão

Advogado(a): Marco Antonio Vieira Negrão - OAB/TO 4.751

Reclamado(a): Danilo Warley Oliveira Fé

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo” ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º da Lei 9,099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva ao exeqüente, caso requeira. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação- Execução de Título de Credito nº 11.002/2006**

Reclamante: Ricardo Paro Simões de Campos

Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO 2.096-B

Reclamado(a): Nérmisio Machado Miranda

FINALIDADE- INTIMAR advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo” ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. *Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exeqüente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.*

**Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 18.220/2010**

Reclamante: Edmundo Wagner Martins Gularte

Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO 2.132

Reclamado(a): Antonio Barbosa Filho

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo” ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art 53 §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. *Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exeqüente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.*

**Ação- Cobrança de Acessoria da Locação nº 22.241/2011**

Reclamante: Nacional Imov. Vendas, Corretagem

Advogado(a): Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB/TO 2..294

Reclamado(a): Arlane da Silva Teixeira e Jose Ubiratan dos Anjos Camelo

FINALIDADE- INTIMAR advogada da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.*

**Ação- Execução nº 21.968/2011**

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima- ME

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2119-B

Reclamado(a): Francisco Filho N dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR advogado da exeqüente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

**Ação- Declaratória de Inexistencia de Debito... nº 21.429/2011**

Reclamante: Cicero Romao Lima de Sousa

Advogado(a): Phillippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB/TO 1.073

Reclamado(a): Fermad Comercio de Materiais para Construção

Advogado: Wêdila Moriera de Aguiar – OAB/TO 5520

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da decisão a seguir: Trata-se de impugnação à penhora manejada pela executada FERMADE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, devedora, FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPLI, qualificado em face de penhora de ativos financeiros em conta corrente. Requeveu o recebimento e acolhimento dos embargos. O credor manifestou pela rejeição da impugnação, requerendo a manutenção da penhora. A impugnação deve ser julgada improcedente. Com efeito, em que pese não constar a intimação da parte demandada acerca da sentença condenatória. O certo é que a demandada admite em sua impugnação ter sido por duas vezes intimada para cumprir a sentença. Fato que torna indiscutível o fato tido ciência do seu inteiro teor. Por outro lado, em que pese, o teor da norma do § 1º, do art. 236, Código de Processo Civil, é certo, a impugnante não alegou a nulidade da penhora na primeira oportunidade em que teve para manifestar no processo. Havendo assim, preclusão da oportunidade de questionar a referida nulidade. Inteligência no art. 245, do Código de Processos Civil. No caso do processo embora a intimação da sentença se constitua ato indispensável, que poderia ter sido sanado de ofício pelo Magistrado, o certo é, que como a penhora só incidiu após ter decorrido mais de 90 dias da primeira intimação da requerida e ora impugnante para cumprir a sentença, sem que esta tivesse manifestado acerca da falta de intimação da sentença, há clara presunção de que a ora impugnante teve ciência da sentença porém deixou transcorrer *in albis* o prazo para de recurso, deixando ocorrer o transito em julgado. Não havendo assim, que se falar em nulidade de penhora. Impondo desse modo, a rejeição da impugnação. *ISTO POSTO, julgo a impugnação*

*improcedente, mantenho a penhora. Intimem-se as partes. Efetue a transferência do valor da penhora para a conta judicial e expeça-se o alvará em favor do impugnado. Intimem-se.*

**Ação- Execução nº 24.794/2012**

Reclamante: J.I de Oliveira – Oxigenio - ME

Advogado(a): Reginaldo Costa Paz OAB/TO 5.267

Reclamado(a): Temporeal Montagem Industriais - LTDA

FINALIDADE- INTIMAR advogado da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, *Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exeqüente, caso requeira.* Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Arquivem-se.

**Ação- Declaratóri de Obrigação nº 19.134/2010**

Reclamante: Maria Alves Moraes

Advogado(a): Carina Queiroz de Farias Vieira (Defensora Publica)

Reclamado(a): Celtins – Cia de Energia Eletrica do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2.174-B

FINALIDADE- INTIMAR advogada da reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Torno sem efeito a decisão de antecipação de tutela. Isento a demandante do pagamento das custas. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e restituam-se ao requerente caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas.

**Central de Execuções Fiscais****EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5019232-62.2013.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de DISTRIBUIDORA ARANORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 05.152.408/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s), por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), CARLOS ALESSANDRO DA SILVA, CPF n.º 801.574.591-87 que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.961,39 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA n.º 898/2013, datada de 08/05/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: “... Defiro o pedido de Citação por Edital do sócio CARLOS ALESSANDRO DA SILVA, formulado no item “C”, expeça-se Edital de Citação com prazo de 30 (trinta) dias nos termos do Art. 8º, inciso IV, LEF. Cite-se, Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 1º de agosto de 2014. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (25/08/2014). Eu, Carlos Laerte Soares Sousa, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

**ARAGUATINS**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 0000829-93.2014.827.2707**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 2ª REGIÃO – CBR 2

Advogados: Dr. BERNARDO MENDES – 0AB/PA 14.815 e UGO FREIRE, OAB-PA 10.725

Executado: ELMA VITAL DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins c/c Portaria nº 116, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam os Advogados da parte autora Dr. BERNARDO MENDES – OAB/PA 14.815 e UGO FREIRE, OAB-PA 10.725, INTIMADOS a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 10(dez) dias, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações, doravante, serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual. Ainda, fica a exequente intimada do teor da decisão proferida nos autos evento 10.

**Proc. nº 2012.0000.0582-1**

Ação: Cobrança

Requerente: FRANCKLEIA GOMES MARQUES MARINHO

Adv. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Adv. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** ...Segundo o artigo 182 do Código de Processo Civil, em se tratando de prazo peremptório, como ocorre com o prazo recursal, inadmissível se torna sua redução, renovação ou prorrogação, seja por acordo das partes, seja pelo próprio magistrado, na direção do processo. Assim, intempestiva a interposição do recurso de Apelação, motivo pelo qual **NEGOLHE SEGUIMENTO**. Intimem-se as partes desta decisão. Após, cumpram-se normalmente todas as determinações da sentença. Araguatins/TO, 08 de agosto de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Proc. nº 2009.0008.0159-8**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: JAIR PATRIARCA DE JESUS E OUTRA

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2.088

Requerido: JAIME AZEVEDO

Adv. Luiz Adriano Artiaga da Rosa, OAB/GO 15098

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** O artigo 791, III do CPC prevê a suspensão do processo de execução quando o executado não possuir bens penhoráveis. Todavia, não se cogita em lapso temporal para a suspensão, do que se pode concluir que referido sobrestamento consiste no arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, dependendo tão somente da provocação da parte autora para a continuação do processo. Assim, **determino:** a) Sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exequente; b) Registre-se o presente feito em livro próprio para processos de execução suspensos em virtude de não localização de bens. Não havendo na escritania referido livro, promova-se a abertura; c) Anote-se na distribuição a condição do processo. Intime-se. Araguatins/TO, 12 de agosto de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Proc. nº 1.239/2000**

Ação: Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694

Requeridos: GERCINO IMBILINO DA CONCEIÇÃO E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** ...Pelo exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, extinguindo a fase de cumprimento de sentença, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 08 de agosto de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Proc. nº 1.245/2000**

Ação: Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/TO 5.478-A

Requeridos: FRANCISCO DE ASSIS ALVES LOPES E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** ...Diante do exposto, desatendido um dos pressupostos de admissibilidade, **DECLARO DESERTA A APELAÇÃO** interposta por **BANCO DO BRASIL S.A**, nos autos da ação monitória movida, **negando, por conseguinte, o seu seguimento**, o que faço com supedâneo no art. 511, § 2º, do Código de processo Civil. Intime-se. Araguatins/TO, 08 de agosto de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Proc. nº 2010.0000.3911-8**

Ação: Cautelar de Sequestro

Requerente: ITAMÁRIO ANTÔNIO LEITE DE SOUSA

Adv. Renato Jácomo, OAB/TO 185

Requerido: FRANCISCO LOPES E OUTRO

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO:** ...Diante do exposto, considerando que a demandante deixou transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias sem propor ação principal, conforme dispõe o artigo 808, inciso I do Código de Ritos, declaro que a medida cautelar perdeu sua eficácia e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, IV,



e artigo 806, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Revogo integralmente a liminar de fls. 11. Expeça-se mandado de restituição dos animais apreendidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se Araguatins/TO, 12 de agosto de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

## Vara de Família e Sucessões

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**Autos nº 7229/11 (Protocolo Único 2011.0000.1959-0/0) - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Maria de Lourdes Vieira

Interditada: Maria do Carmo Vieira da Silva

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador o sua filha MARIA DE LOURDES VIEIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 14.04.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

## **AXIXÁ**

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0003.3390-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: VITOR DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ELIAS GOMES SILVA– MA8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DRA. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI

**DECISÃO:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 109, I, da Constituição Federal, e 113, *caput* e § 2º, do Código de Processo Civil **CHAMO O FEITO À ORDEM** para **RECONHECER** e **DECLARAR** a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Por conseguinte, **DETERMINO** que, após o decurso do prazo recursal, a escrivania **APROMOVA** remessa dos autos à Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO, com as baixas e anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 27 de junho de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2011.0006.4349-8/0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR E TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: ADRIANA VIEIRA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: DRA. JULIANA DE LIMA COSTA– MA7597

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO– SP108.911 e TO4866-A

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, **PROCEDA-SE** na forma dos itens. 2.5. e seguintes do Provimento n. 02/2011-CGJUS-TO. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 22 de agosto de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL Nº 078/95**

**ACUSADO:** CÍCERO FRANCISCO COUTINHO E OUTROS

**ADVOGADO:** DR. **ANDRÉ VIEIRA DA SILVA, OAB/MA, SOB Nº 12375.**

Fica o advogado supracitado intimado para devolver imediatamente os autos supra, os quais estão com carga a Vossa Senhoria em excesso de prazo, causando prejuízo ao jurisdicionado.

**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000255-55.2014.827.2712****REEDUCANDO:** JOSÉ AGOBAR FROTA NETO**ADVOGADO:** ALEXANDRE SANTOS DO COUTO, OAB/PA, SOB Nº 11785A.

Fica o advogado supracitado intimado acerca da digitalização dos autos de execução penal supramencionado, conforme instrução do sistema e-proc.

**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000255-55.2014.827.2712****REEDUCANDO:** JOSÉ AGOBAR FROTA NETO**ADVOGADO:** ALEXANDRE SANTOS DO COUTO, OAB/PA, SOB Nº 11785A.

Fica o advogado supracitado intimado acerca da digitalização dos autos de execução penal supramencionado, para fins de mister.

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2011.0004.1372-7/0****AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA**REQUERENTE:** VANIR MARIA DE QUIROZ**ADVOGADO:** Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**ADVOGADO:** Procuradoria Federal no Estado do Tocantins**ATOS ORDINATÓRIOS:** “Nos termos do inciso XVIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo as partes da designação da perícia a se realizar na junta médica oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na data de **09/12/2014 às 09:30 horas**. Colinas do Tocantins-TO, 22/08/2014. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário.”**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 390/14RP**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**1. AUTOS nº. 2009.0001.9541-8/0****AÇÃO:** DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**REQUERENTE:** MAILTON DOS SANTOS SALDANHA**ADVOGADO:** Dr. Sergio C. Wacheleski – OAB/TO 1643**REQUERIDO:** EURIPEDES FONSECA DA COSTA**ADVOGADO:** Não constituído**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Compulsando os autos, verifica-se que o aviso de recebimento acostado às fls. 76 fora dirigido ao juízo cuja carta precatória de citação/intimação fora expedida, e não ao requerido. Não é o caso, portanto, de se aplicar a norma prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Desta forma, tendo em vista o teor da certidão de fls. 79, **REDESIGNO** a audiência inicial de fls. 71 em todos seus termos para o **dia 04/11/2014, às 14h**, devendo, o oficial de justiça, verificando-se as hipóteses autorizadoras, proceder à citação por hora certa. Providencie a Escrivania o aditamento da carta precatória já expedida ou, em sendo o caso, expeça-se nova carta. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2014. **MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito.**”**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 388/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**1. AUTOS nº. 2010.0001.6637-3/0****AÇÃO:** ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO**REQUERENTE:** JOSÉ MIGUEL BEZERRA**ADVOGADO:** Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**ADVOGADO:** Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000313-09.2010.827.2713, oportunidade

em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 387/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **1. AUTOS nº. 2010.0006.5177-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDA LOPES DE FREITAS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000311-39.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 386/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **1. AUTOS nº. 2010.0001.6657-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: KEILA MARIA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000318-31.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 385/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **1. AUTOS nº. 2010.0006.5147-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: TEREZA RIBEIRO LOPES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000320-98.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 384/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **1. AUTOS nº. 2010.0001.6633-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE JOSEFA NUNES SANTANA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268  
INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000321-83.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 383/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **1. AUTOS nº. 2010.0002.1322-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: LUIZ LANE NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000322-68.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 382/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **1. AUTOS nº. 2010.0001.6586-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: JOSE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000323-53.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 381/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **1. AUTOS nº. 2010.0001.6669-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000336-52.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 380/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**1. AUTOS nº. 2010.0006.5148-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: ANDRE ALVES LIMA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000337-37.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 379/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**1. AUTOS nº. 2010.0002.1295-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: LUIZ NUNES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000324-38.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 378/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**1. AUTOS nº. 2010.0008.3501-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: LECIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000332-15.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 377/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**1. AUTOS nº. 2010.0001.6676-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: APARECIDA INES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000333-97.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 376/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **1. AUTOS nº. 2010.0001.6664-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTONIO MARTINS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000308-84.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 375/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **1. AUTOS nº. 2010.0008.3510-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: JOÃO MUNIZ DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000309-69.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 374/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **1. AUTOS nº. 2010.0006.5728-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: VANESSA PEREIRA NAGAMINE

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000260-28.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 373/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**1. AUTOS nº. 2010.0001.5163-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: LUSIVANIA BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000310-54.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 372/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**1. AUTOS nº. 2010.0001.6626-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: ALZIRENE PEREIRA MENDES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000312-24.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 399R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2008.0002.0763-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MANAH S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: M C DA SILVA AGROPECUÁRIA LTDA

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "...Neste íterim, este Juízo diligenciou junto ao sistema Renajud a fim de dar efetividade a medida anteriormente deferida, oportunidade em que se constatou a inexistência de veículo em nome da empresa executada, conforme espelho em anexo, bem co que o CPF informado como sendo do executado Genebaldo está incorreto. Em sendo assim, intime-se a parte exequente para, no prazo legal, impulsionar o feito requerer o que de direito, sob pena de suspensão nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Int. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 398**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2008.0010.9752-7/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: JOÃO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643

REQUERIDO: HILDO FORONI JUNIOR

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "...Neste íterim, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, tendo em vista que cabe à parte autora informar o endereço da parte requerida. Sendo assim, intime-se o requerente, via DJE, para por meio de advogado, indicar atual endereço do requerido no prazo 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Colinas do Tcoantins, 12 de agosto de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 397/14R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2008.0009.6603-3/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: JOÃO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643

REQUERIDO: HILDO FORONI JUNIOR

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "...Neste íterim, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, tendo em vista que cabe à parte autora informar o endereço da parte requerida. Sendo assim, intime-se o requerente, via DJE, para por meio de advogado, indicar atual endereço do requerido no prazo 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Colinas do Tcoantins, 12 de agosto de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 396/14R**

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2007.0001.2219-8/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: IRENE IZIDORIA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1.753

REQUERIDO: CONTEMPLA CONSÓRCIO NACIONAL SC LTDA

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se o exequente para, no prazo legal, indicar bens do executado passíveis de penhora ou dar impulso ao feito requerendo o que de direito, sob pena de suspensão do processo nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. (...) cumpra-se. Colinas do Tcoantins, 12 de agosto de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."

#### **SENTENÇA**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 395/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2010.0006.5149-2/0**

AÇÃO: ORDINARIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: GILBERTO RESENDE PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na inicial. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC, mormente levando-se em conta o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam centenas de processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão. Ressalte-se que por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, esses valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados da sentença final, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no item 2.5 e seguintes do Provimento nº. 02/2011-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2014. MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."



**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 394/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2010.0002.1309-6/0**

AÇÃO: ORDINARIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: ROQUE DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na inicial. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC, mormente levando-se em conta o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam centenas de processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão. Ressalte-se que por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, esses valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados da sentença final, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no item 2.5 e seguintes do Provimento nº. 02/2011-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 393/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2009.0007.1323-0/0**

AÇÃO: RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: DELCIO JOSE MARTINAZZO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: CEAGRO AGRONECIOS S/A

ADVOGADO: Dr. Eduardo de Moraes Ribeiro, OAB/RJ 150354 e Gisele Giovana Machuca, OAB/GO 30544

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Ante o exposto, pela fundamentação alinhavada acima, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor na inicial. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa, conforme artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no item 2.5 e seguintes do Provimento nº. 02/2011-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de junho de 2014. MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 392/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2009.0010.1469-5/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LEONILSON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS

ADVOGADO: Drª Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932-B

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Ante o exposto, pela fundamentação alinhavada acima, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor na inicial. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios em razão da gratuidade judiciária concedida. Com o trânsito em julgado, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no item 2.5 e seguintes do Provimento nº. 02/2011-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de junho de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 391/14C**

Ficam as partes exequentes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2010.0008.5740-6/0**

AÇÃO: EMBARGOS TERCEIRO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

EMBARGANTE/EXECUTADO: ISABEL SILVA PEREIRA

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup> Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

EMBARGADO/EXEQUENTE: LÁZARO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1791

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se os exequentes para, no prazo legal, indicar bens do executado passíveis de penhora ou dar impulso ao feito requerendo o que de direito, sob pena de suspensão do processo nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Nesse sentido: “APELAÇÃO - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO - AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - CÔMPUTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INVIABILIDADE. Deferida a suspensão da execução por prazo indeterminado em decorrência da ausência de bens penhoráveis, torna-se incabível o cômputo da prescrição intercorrente neste período”. (TJ-MG, Relator: Pedro Bernardes, Data de Julgamento: 22/04/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 389/14R**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**1. AUTOS nº. 2011.0009.5947-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694

REQUERIDOS: GOMES E MACIEL LTDA, PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, KARITA FERNANDA FELICIANO GOMES, CLAUDINO IGNACIO GOMES E BRUNA FELICIANO GOMES

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000349-17.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5841-4 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível**

RECLAMANTE: SEBASTIANA ROSA BATISTA ROCHA

ADVOGADO: CANDIDA DETTENBOTN NOBREGA – OAB/TO 4890

RECLAMADO: BANCO MORADA S.A

ADVOGADO: WILTON ROVERI – OAB/SP 62.397

INTIMAÇÃO: “Cuida-se de interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada (fls. 73/91 e 92/112), por inconformarem-se com a sentença proferida às fls. 66/71. Observo que foi expedida intimação via DJ/TJTO da sentença para as partes em 18/03/2013 (fls.72), iniciando-se prazo recursal em data de 19/03/2013, tendo como dies ad quem 29/03/2013 (feriado), prorrogando para o dia 01/04/2013, sendo nesta data o protocolo do recurso, portanto tempestivo. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que os recursos são tempestivo, adequados e foram devidamente preparado (Guias Anexos fls. 89/91 e 93/95). Diante do exposto, recebo os presentes recursos tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, pois deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. No mais, oportunizo o prazo para as contrarrazões do recorrido, no prazo de 10 (dez) dias e após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de Agosto de 2014. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Em Substituição.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5841-4 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível**

RECLAMANTE: SEBASTIANA ROSA BATISTA ROCHA

ADVOGADO: CANDIDA DETTENBOTN NOBREGA – OAB/TO 4890

RECLAMADO: BANCO MORADA S.A

ADVOGADO: WILTON ROVERI – OAB/SP 62.397

INTIMAÇÃO: “Cuida-se de interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada (fls. 82/120), por inconformar-se com a sentença proferida às fls. 69/78. Observo que foi expedida intimação via DJ/TJTO da sentença par aas partes em 30/01/2014 (fls.80), iniciando-se prazo recursal em data de 03/02/2014, tendo como dies ad quem 12/02/2014, sendo a data do protocolo do recurso dia 05/02/2014, portanto tempestivo. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado (Guias Anexos fls. 126/147). Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, pois deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. No mais, oportunizo o prazo para as contrarrazões do recorrido, no prazo de 10 (dez) dias e após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de Agosto de 2014. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Em Substituição.”

**COLMEIA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2012.0002.6494-0 – TCO**

Autor do Fato: JOSÉ PEREIRA MATOS

Advogado do Adutor do Fato: DR. SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 5829

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000949-98.2012.827.2714, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização no SPROC. Colméia/TO, 25 de agosto de 2014.

**FORMOSO DO ARAGUAIA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: Ação Penal nº 2010.0007.6328-2**

**Réu: João Marcos Gomes dos Santos**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000080-91.2010.827.2719, chave 799987986114** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 25.08.2014. Eu Edimé Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 2010.0007.6281-2**

**Réu: Antonio Alves Cerqueira**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000079-09.2010.827.2719, chave 7548166330914** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimé Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 2010.0006.9202-4**

**Réu: José Alves de Aquino**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000078-24.2010.827.2719, chave 635205902314** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimé Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos: Execução Penal nº 2010.0006.9177-0**

**Réu: Antonio José Alves da Silva**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000077-39.2010.827.2719, chave 193716536414** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimé Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos Ação Penal nº 2010.0006.1342-6****Réu: Richard Ribeiro Maia****FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000076-54.2010.827.2719, chave-810391787014** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.**Autos: Ação Penal nº 2010.0004.5824-2****Réu: Leo de Carvalho Krebs****FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000075-69.2010.827.2719, chave-818259303414** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.**Autos: Ação Penal nº 2010.0004.5806-4****Réu: João Domingos de Oliveira****FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000074-84.2010.827.2719, chave-674471617814** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.**Autos: Ação Penal nº 2010.0004.1179-3****Réu: Manoel Messias Miranda de Sousa****FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000073-02.2010.827.2719, chave-580957604114** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.**Autos: Ação Penal nº 2010.0003.5731-4****Réu: Valdelei Rodrigues Vieira****FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000072-17.2010.827.2719, chave-569025045414** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.**Autos: Ação Penal nº 2010.0003.5717-9****Réu: Selma Francisco dos Santos****FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000071-47.2010.827.2719, chave-688963431514** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.**Autos: Ação Penal nº 2010.0002.6417-0****Réu: Eliomar de Araújo Carneiro****FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000070-47.2010.827.2719, chave-540001792914** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.**Autos: Ação Penal nº 2010.0002.4432-3****Réu: Ronaldo Domingos Rodrigues****FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000069-62.2010.827.2719, chave-456660665114** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.**Autos: Execução Penal nº 2012.0000.5552-7-9.****Réu: Esivaldo Pereira Soares****FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000911-71.2012.827.2719, chave-716171130514** que os autos

no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 2009.13.1196-9.**

**Réus: Marc elo Souto Silveira, Marcos Antonio Freitas de Sousa, Charles Oliveira Silva de Souza e Antonio Miguel de Souza Neto**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000068-77.2009.827.2719, chave-381202515514** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 2009.12.5453-1.**

**Réu: Edmilson Fernandes Valadares**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000054-30.2009.827.2719, chave-330863657814** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 2009.12.5433-7**

**Réu: Arcendino Souza de Araújo**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema, **Eproc sob o n 5000053-45.2009.827.2719, chave-558975940514** que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 20.08.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Usucapião – 2010.0004.7733-6**

Requerente: Otacilio Domingos

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42

Requerido: Olinda Lustosa

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes. OAB/TO 2308

**INTIMAÇÃO: DESPACHO: V.** Em face da incapacidade alegada as fls.99, esclareça a contudente, se no momento está em pleno gozo de sua capacidade Civil. Em tempo. Em face do que consta da contestação, junte o autor certidão negativa de ações possessórias. Intime-se. Gurupi, 22 de agosto de 2014, Adriano Morelli Juiz de Direito

**Ação: Indenização Por Danos Morais – 6.064/04**

Requerente: Virginia Beatriz Ayre e outro

Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Ricardo de Oliveira OAB/GO10.290

Terceira Interessada: Letícia Oliveira Ritol OAB/SP 320.558

**INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)**sendo assim, julgo improcedente a presente impugnação. Entretanto, diante dos motivos expostos no parágrafo anterior. Reputo como corretos e mantenho por consequência os cálculos apresentados pelos impugnados às fls.595/602, dos autos. Autorizo o levantamento da diferença informada pelos impugnados à fls.605, mediante caução nos autos. Tome-se termo a caução ofertada e expeça-se alvará. Autorizo desde já, o levantamento do valor bloqueado via Bacen (fls. 563/569) na conta da CIELO, desde que devidamente regularizada a representação processual do advogado peticionante, com a devida autorização para levantamento e transferência junto a conta informada à fl.585, o que deverá ser observado pelo cartório. Para tanto, cumpra-se a determinação constante na decisão de fl.608, item "a". Fica também, desde já autorizado, o levantamento pelos impugnantes do valor remanescente, relativo a diferença entre àquele que foi depositado pela CIELO, via guia de depósito (fls. 576/581), total R\$511.843,02( quinhentos e onze mil, oitocentos e quarenta e três reais e dois centavos) e o que foi reputado como correto na presente decisão, qual seja, R\$ 455.921,68 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). Sem honorários por se tratar de incidente processual. Cumpra-se Intimem-se. Gurupi, 11 de julho de 2014, Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito, Respondendo

**Ação: Indenização Por Danos Morais – 6.064/04**

Requerente: Virginia Beatriz Ayre e outro

Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Ricardo de Oliveira OAB/GO10.290

Terceira Interessada: Letícia Oliveira Ritol OAB/SP 320.558

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Pois bem. Antes de analisar os pedidos acima, determino. a) que o representante da cielo regularize sua capacidade postulatória, tendo em vista que a advogada que lhe substabeleceu poderes (fl.578), Não possui procuração nos autos; b) que o peticionário de fls.605, apresente certidão atualizada do imóvel dado em garantia e, apões, determino a um dos oficiais de justiça atuantes nesta Comarca que proceda avaliação do referido imóvel.Cumpridas tais determinações, venham os autos conclusos para análise.Intimem-se.Cumpra-se.Gurupi, 04 de julho de 2014.Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito, respondendo.

**Ação: Indenização Por Danos Morais – 6.064/04**

Requerente: Virginia Beatriz Ayre e outro

Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Ricardo de Oliveira OAB/GO10.290

Terceira Interessada: Letícia Oliveira Ritol OAB/SP 320.558

INTIMAÇÃO:DECISÃO:Vistos etc. Sobre o pedido de parcelamento estando o processo em fase de cumprimento de sentença, somente seria possível desde que houvesse anuência da parte contraria o que não ocorreu.No que tange à expedição de alvará para levantamento de valores, defiro o resgate do valor incontroverso, independentemente de caução.Quanto à parte controversa, venham os autos à conclusão posteriormente para melhor análise. Expeça-se o alvará requerido.Gurupi,06 de junho de 2014, Adriano Morelli, Juiz de Direito.

**Ação: Execução – 6410/06**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Danilo Amancio Cavalcanti OAB-GO 29191 e Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

Requerido(a): Jucemar Copetti

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. A composição aludida nos embargos de declaração fora feita por instrumento de aditamento do contrato onde os assuntores assumem de forma genérica todas as obrigações do contrato, mas não é expresso com relação a custas, de modo que a responsabilidade por elas ainda é da exequente, que efetivamente deu causa às mesmas. O acordo foi feito extrajudicialmente no caso não há como homologá-lo nos autos, inclusive porque trata de outras obrigações que não são objetos da presente ação. Assim sendo, a extinção do processo continua sendo sem a apreciação do mérito, embora não tenha ocorrido o abandono da causa. Isto posto, acolho os embargos de declaração para alterar os fundamentos da extinção, como sendo do artigo 267, VIII do CPC. Custas pela autora. P.R.I. Gurupi, 21 de agosto de 2014.. **ADRIANO MORELLI Juiz de Direito**”.

**Ação: Condenatória a Prestação de Fazer – 2011.0001.2633-7**

Requerente: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Dulce Maria Palma Pimenta Furlan

Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Souza OAB-TO 41-A,

Requerido(a): Construtora Andrade e Gutierrez S/A

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648

Denunciada à lide: Valec Engenharia, Construção e Ferrovia S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, para se manifestarem nos autos, os autores e a denunciante, pela ordem, tendo em vista que a denunciada foi devidamente citada e não se manifestou.

**Ação: Busca e Apreensão – 2012.0001.6839-9**

Requerente: Fundo de Investimento e Direitos Creditórios Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A, Luisa Paiva Sanches OAB/GO 38.593 e Luiz Antonio L. de Souza Filho OAB/GO 29699

Requerido(a): Raimunda Heleno da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para trazer aos autos o original do acordo firmado às fls. 31/35, o qual deverá estar assinado pela requerida, ou devidamente regularizada a representação. Cumpra-se. Gurupi, 15 de agosto de 2014.

**ADRIANO MORELLI Juiz de Direito**”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2012.0001.6767-8**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Claudio Kazuyoshi Kawasaki OAB-TO 5871-A e Leandro J. C. de Melo OAB/TO 3683-B

Requerido(a): Desmat Desmat e Terraplanagem Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se os procuradores da parte autora para subscrever a peça de fls. 91/93, após, conclusos. Cumpra-se. Gurupi, 15 de agosto de 2014. **ADRIANO MORELLI Juiz de Direito**”.

**Ação: Execução – 2009.0005.0769-0**

Requerente: Flavia Pinheiro Oliveira

Advogado(a): Welington Paulo Torres de Oliveira OAB/TO 3929-A

Requerido(a): Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Paulo R. M. Thompson Flores OAB/DF 11848

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]A requerente foi intimada por seu advogado para dar andamento ao feito e manteve-se inerte. (fl.91 verso). Determinada a intimação pessoal da requerente, percebe-se pela certidão de fls. 93, que a autora não reside no endereço fornecido, restando infrutífera a intimação pessoal. A requerida e a justiça não devem ficar à mercê da inércia da requerente, procrastinando e tumultuando o presente feito. A requerente deve arcar com sua desídia e inércia. Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC. Fixo honorários em 10%. Calculem-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as sobre-as do requerente para pagamento no prazo de 10 dias sob pena de inscrição na dívida ativa do estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contabilidade. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. **PRC**. Gurupi, 14 de agosto de 2014. **ADRIANO MORELLI Juiz de Direito**”.

**Ação: Execução – 2012.0004.5573-8**

Exequente: Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado(a): Idelma Carina Jordão OAB/SP 256246 e Helber Lopes de Oliveira OAB/TO 4407

Executado(a): Posto São Pedro Combustíveis Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]A requerente foi intimada por seu advogado para dar andamento ao feito e manteve-se inerte. (fl.66). Determinada a intimação pessoal do requerente, esta não foi localizada no endereço fornecido nos autos, conforme certidão de fls. 20. O requerido e a justiça não devem ficar à mercê da inércia da requerente, procrastinando e tumultuando o presente feito. A requerente deve arcar com sua desídia e inércia. Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC. Fixo honorários em 10%. Calculem-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as sobre-as do requerente para pagamento no prazo de 10 dias sob pena de inscrição na dívida ativa do estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contabilidade. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. **PRC**. Gurupi, 14 de agosto de 2014. **ADRIANO MORELLI Juiz de Direito**”.

**Ação: Execução – 2010.0008.0446-9**

Exequente: Industria e Comercio de Cereais Bom de Gosto Ltda

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Executado(a): Vladimir Carneiro Pinto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]A requerente foi intimada por seu advogado para dar andamento ao feito e manteve-se inerte. (fl.17). Determinada a intimação pessoal do requerente, esta não foi localizada no endereço fornecido nos autos, conforme certidão de fls. 20. O requerido e a justiça não devem ficar à mercê da inércia da requerente, procrastinando e tumultuando o presente feito. A requerente deve arcar com sua desídia e inércia. Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC. Fixo honorários em 10%. Calculem-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as sobre-as do requerente para pagamento no prazo de 10 dias sob pena de inscrição na dívida ativa do estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contabilidade. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. **PRC**. Gurupi, 14 de agosto de 2014. **ADRIANO MORELLI Juiz de Direito**”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0004.3979-5**

Requerente: BV Fianaceira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido(a): Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]O autor requer a desistência da ação, não possuindo mais interesse no prosseguimento da mesma, estando representado por advogado(a) o(a) qual tem poderes especiais para desistir. O requerido não foi citado. Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Oficie-se ao Detran-TO para a baixa da restrição efetuada nos autos. Eventuais custas, pelo requerente. Intimem-se. Transitado em julgado, deem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Archive-se. **PRC**. Gurupi, 14 de agosto de 2014. **ADRIANO MORELLI Juiz de Direito**”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0000.9426-5**

Requerente: BV Fianaceira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido(a): Luiza Pereira Pinto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]O autor requer a desistência da ação, não possuindo mais interesse no prosseguimento da mesma, estando representado por advogado(a) o(a) qual tem poderes especiais para desistir. O requerido não foi citado. Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Autorizo o o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Eventuais custas, pelo requerente. Intimem-se. Transitado em julgado, deem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. **PRC**. Gurupi, 14 de agosto de 2014.

**ADRIANO MORELLI Juiz de Direito”****Ação: Busca e Apreensão – 2010.0000.8178-5**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido(a): Denisval Lucas da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]O autor requer a desistência da ação, não possuindo mais interesse no prosseguimento da mesma, estando representado por advogado(a) o(a) qual tem poderes especiais para desistir. O requerido não foi citado. Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Autorizo o o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Transitado em julgado, deem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. **PRC**. Gurupi, 14 de agosto de 2014. **ADRIANO MORELLI Juiz de**

**Direito”****Ação: Declaratória – 2010.0009.7254-0**

Requerente: Ronaldo Tavares Alvarenga

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido(a): GVT – Global Village Telecom

Advogado(a): Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO 4.247-B e César Ximenes OAB/SP 128465

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para CONDENAR a empresa GVT-Global Village Telecom na obrigação de pagar ao Requerente indenização por dano moral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a inscrição do nome do devedor no cadastro de restrições do crédito (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Por conseguinte, condeno também a requerida, ao pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios ora fixados, nos termos do art. 20 § 4º, do CPC, em R\$2.000,00(dois mil reais). P. R. I. Palmas para Gurupi, 04 de julho de 2014. JORDAN JARDIM Juiz Auxiliar do NACOM”.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos: **5000673-14.2010.827.2722 – Execução Fiscal**Chave Processual: **549619807114**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**Parte Devedora e Qualificação: **SINVAL ANTONO DOS SANTOS**Valor da Causa: **R\$ 6.270,00**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000673-14.2010.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **SINVAL ANTONO DOS SANTOS**, CPF sob o nº 611.839.621-34, CDA nº A-1225/2009. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para



ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5004280-64.2012.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **439869120714**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **FLAUSIMAR MARIA GOMES**

Valor da Causa: **R\$ 2.398,30**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5004280-64.2012.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **FLAUSIMAR MARIA GOMES**, CPF sob o nº 166.714.141-49, CDA nº J-80/2012. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000628-73.2011.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **730775800913**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **ISMAEL PINTO DE ARAUJO**

Valor da Causa: **R\$ 4.988,40**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000628-73.2011.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **ISMAEL PINTO DE ARAUJO**, CNPJ sob o nº **02.559.178/0001-00**, CPF sob o nº 534.775.531-87, CDA nº C-814/2011. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000153-59.2007.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **508616750814**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **LURDES HELENA ALVES DE SOUSA LOURENÇO**

Valor da Causa: **R\$ 3.852,74**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000153-59.2007.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **LURDES HELENA ALVES DE SOUSA LOURENÇO**, CNPJ sob o nº **00.298.835/0001-70**, CPF sob o nº 773.313.111-15, CDA nº A-2392/2007; A-2396/2007; A-2396/2007. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 0004250-46.2014.827.2722**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem: GOIANÉSIA - GO

Vara de Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo de Origem: 5322793.36.2013.8.09.0050

Exequente: MARIA APARECIDA DE SOUZA

Advogado: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA – OAB/GO nº 26.315

Executado: JOÃO SIVALDO PIRES DA SILVA

INTIMAÇÃO (evento 8): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências.” Gurupi – TO., 28 de junho de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DO EVENTO 5: “CERTIDÃO – Certifico que me dirigi ao endereço indicado (Avenida Goiás, Quadra A, Lote 04, nº 2544, Centro) no dia 20/06/2014 e lá estando, Citei o promovido João Sivaldo Pires da Siva de todo conteúdo desta Carta Precatória e da petição inicial, das quais recebeu cópias e exarou o seu ciente. Transcorrido o prazo sem pagamento, deixei de proceder à penhora em razão de não ter encontrado bens do executado supra. Sendo assim, devolvo a presente ao Cartório de origem. Gurupi, Tocantins, 26 de Junho de 2014. Sergio Silva Queiroz – Oficial de Justiça/Avaliador”

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES****Autos nº 2011.0006.6626-9/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Sucessões, foram processados os Autos de nº 2011.0006.6626-9/0, Ação de Execução de Alimentos, tendo como Exequente: Iranete Barros Silva, e Executado: Moisés Kleidione Alves Campos, sentença proferida na forma decisiva seguinte: “*Trata-se de acordo de alimentos no qual foi acordado quanto ao pagamento de alimentos e foi requerido a revogação da prisão. É o relatório. Ante o exposto, nos termos do art. 475 e 269, III, ambos do CPC, homologo o acordo de fls. 57/60 por sentença. Expeça-se o alvará de soltura. P.R.I. Em 20/06/2014. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito*”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2008.0000.5407-7/0 – AÇÃO REINTERGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: APARECIDA PANTANO ALMOSTER

Requerente: FLAVIO RODRIGUES PANTANO

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB-TO 732

Requerido: RAIMUNDO LUCENA DA SILVA

Requerido: JULIMAR FRANCISCO DE SÁ

Requerido: PAULO PEDRO DA SILVA

Requerido: DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA

Requerido: RUBENS PEIXOTO NEGREITOS

Requerido: CLEOMAR DE OLIVEIRA BORGES

Requerido: JOSÉ PEREIRA CARVALHO

Requerido: RUI FERREIRA DA SILVA

Advogado: SILVESTRE GOMES JUNIOR OAB/TO 630-A

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A

**FIGAM** as partes e seus respectivos advogados/procuradores **INTIMADOS** do r. despacho exarado às fls. 154 de teor a seguir transcrito: **DESPACHO**. Presente os pressupostos de admissibilidade recursal, **RECEBO** a apelação no seu duplo efeito. Abra-se vista ao Apelado no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Itaguatins-TO, 01 de julho de 2014. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2008.0003.3067-8 (4152/08)**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda

Advogado: Dr. Flávio Galdino

Advogado: Dra. Isabel Picot

Advogado: Dr. Felipe Guimarães

Advogado: Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques

Requerido: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Junior

Advogado: Fabrício R. A. Azevedo

INTIMAÇÃO: às partes do Despacho a seguir transcrito: “Vistos, Indefiro o pedido de desentranhamento de fls. 544 haja vista a fase em que o processo se encontra. Julgo improcedentes os embargos de declaração por não haver obscuridade, contradição ou omissão na decisão, pois o que os embargos visam é a modificação do mérito do ato processual impugnado, objetivo cuja via adequada não é os embargos de declaração. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO em 22 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0005.9389-0 (4192/08)**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco do Bradesco S/A

ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira

REQUERIDO: Gleison Vieira Santana

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Ante o exposto, com fundamento no parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, com nova relação do art. 56 da Lei nº 10.931 de 083/08/2004, c/c o art. 1.364 do Código Civil, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Oficie-se ao Departamento de Transito do Estado do Tocantins, determinando a expedição de novo Certificado de Registro de Propriedade em nome do Requerente ou de quem o mesmo indicar, livre de ônus da propriedade fiduciária. Permançam nos autos os títulos a eles trazidos. Condene o Requerido ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0007.0496-9 (4.862/11)**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Dário Antonio de Oliveira

Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco

Requerido: Antonio Gomes de Barros

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Jr

Advogada: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa Azevedo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre as respostas dos quesitos suplementares, no prazo de 10 dias, bem como para comparecer na audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 03/12/2014, às 15:30 horas.

#### **Autos nº 2285/00**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Souza e Coelho Ltda, Francisco Coelho Filho, Francisco de Souza Coelho

Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Câmara

INTIMAÇÃO: Despacho: "Certifique o cartório se foi interposto embargos em ralação a essa execução, em caso negativo, proceda-se a avaliação. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 17/05/2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **Autos nº 2.286/00**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Souza e Coelho Ltda

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Câmara

INTIMAÇÃO: Despacho: "Certifique o cartório se foi interposto embargos em ralação a essa execução, em caso negativo, proceda-se a avaliação. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 17/05/2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **Autos nº 2.148/00**

Ação: Ordinária de Indenização

Requerente: Silvane Martins Moreira e sua filha Ana Paula Marins Vieira

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: Washington Dias

Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães

INTIMAÇÃO: Despacho: "Aguarde-se movimentação das partes. Miracema do Tocantins, em 23 de setembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2011.0010.6996-5 (4936/11)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADA: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: DHIONYS PINTO MIRANDA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da Sentença de fls. 82/83 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, procedam-se a retirada dos gravames e a restituição do veículo ao requerido. Em seguida pagas as custas ou anotadas na distribuição. ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 12 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

#### **AUTOS: 2010.0000.6565-8– AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Francisca Francisco de Bulhões

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

Requerido: Acácio Bernardes Gomes

Advogado: Marco Aurélio Gomes – OAB/GO 14.831

**OBJETO:** Intimo as partes da sentença a seguir transcrita: "**SENTENÇA I – RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** proposta por **FRANCISCA FRANCISCO DE BULHÕES** em desfavor de

**ACÁCIO BERNARDES GOMES**, buscando a condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais e materiais no valor de R\$ 225.420,00 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte reais). Alega a requerente, em síntese, que no dia 26 de junho de 2008, por volta das 19h, na Rodovia BR-010, sentido Natividade/Santa Rosa, foram abalroados e mortos o esposo da requerente, Olzimar Ferreira da Silva, Leônidas Rodrigues Bonfim e Angelino de Sales Dias, por um veículo camioneta L-200, cor preta ano/modelo 2007/2007, placas MWW 8100, Palmas-TO, chassi 93XPRK7407C73253, de propriedade e conduzido pelo requerido. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 13/85. Às fls. 89/90, foi indeferido o pedido de concessão da medida liminar pleiteada, determinada a reunião destes autos com os autos nº 2009.0009.7341-0, em razão da conexão entre ambos e ordenada a citação. No mesmo ato, foi deferida a justiça gratuita. O requerido não foi citado (fl. 94), todavia, compareceu espontaneamente aos autos às fls. 95/97, juntando procuração e requerendo prazo para contestar. No despacho de fl. 98, foi designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento e determinada às partes a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 10 dias. Foram apresentados rol de testemunhas pela autora à fl.100 e pelo requerido às fls. 102/103. Às fls. 122/125,126/131 e 132/135, os filhos do falecido, Vinicius da Silva Belém, Josimar Castro da Silva, Josilene Castro da Silva e Cleuzimar Fonseca da Silva, requereram sua habilitação em audiência, requerendo sua homologação às fls. 136/138. Dada vista ao Ministério Público (fl. 139), este opôs-se a homologação do acordo, requerendo a oitiva das partes requerentes acerca da divisão dos valores, em cotas iguais, bem como o depósito do valor referente à cota parte dos herdeiros, em conta judicial a ser aberta por determinação do juízo em nome de cada um dos menores, resguardando-se os interesses destes (fl. 140). Às fls. 141/142, a autora juntou o comprovante do depósito do valor acordado. Atendendo ao requerimento ministerial de fl. 140, a autora manifestou-se às fls. 144/145, informando que os herdeiros do falecido concordaram com a meação da primeira autora e o acordo respeitou os interesses dos menores, uma vez que a cota-parte destes foi devidamente depositada em seus respectivos nomes. Às fls. 146/149, juntaram os recibos das cotas-parte. Com nova vista, a representante ministerial postulou a intimação da representante dos menores para comparecer em cartório a fim de informar se os valores foram revertidos em benefício destes, devendo prestar contas ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Pleiteou ainda a intimação da primeira requerente a comprovar sua condição de companheira do *de cujus* na época do falecimento (fls. 151/154). Às fls. 160/163, a primeira autora juntou sentença de reconhecimento de sua união estável com o falecido. Instado a manifestar-se novamente, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito (164v). **II – FUNDAMENTAÇÃO** Nos termos do art. 269, III, do CPC, haverá resolução de mérito quando as partes transigirem. Na presente hipótese, as partes fizeram acordo, de cuja análise depreendo que nada desaconselha a sua homologação, uma vez o objeto é lícito e preserva os interesses respectivos. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Nos termos do art. 26, § 2º, do CPC, tendo havido transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, as custas deverão ser pagas na proporção de 50% para a parte autora e 50% para a parte requerida. Todavia, o pagamento ficará suspenso em relação a autora por ser beneficiária da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50). Cada parte arcará com os honorários sucumbenciais de seu próprio advogado. Não havendo o pagamento espontâneo das custas, o cartório deverá proceder à sua cobrança, nos termos da Resolução nº 05/2013/TJ-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem e arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal e pagamento das custas. Natividade-TO, 16 de maio de 2014.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2009.0004.4518-0– AÇÃO EXECUÇÃO**

Exequente: Clairton Lúcio Fernandes

Advogado: Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

Executado: Francisco Piccolotto Junior

Advogado: Éden Kaizer Toneto - OAB/TO 2513

**OBJETO:** Intimo o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

##### **AUTOS: 2006.0002.6742-2– AÇÃO AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: Huana Martins Ribeiro e outros

Advogado: Valdeon Roberto Gloria – OAB/TO 685

Requerido: Juízo desta Comarca

**OBJETO:** Intimo as partes da sentença parte conclusiva: ... “ III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (via DJe). Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Natividade -TO, 27 de junho de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

##### **AUTOS: 2009.0004.4622-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Gleison Alves de Matos

Advogado: Clever da Silva – OAB/GO 26.249

**OBJETO:** Intimo as partes da sentença parte conclusiva: ... “ III – DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar nas mãos do autor, na qualidade de proprietário fiduciário, a propriedade e a posse plenas e exclusivas do veículo Marc: VOLKSWAGEN; modelo: FOX

1.0 8V CITY 4P BÁSICO; Ano/Modelo: 2006/2006, Cor: VERMELHA, Chassi: 9BWKA05Z96417199; Placa: NGJ-6562; Renavan: 883413884. Nos termos do artigo 20 § 4º, do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 1.000,00 ( mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais (cuja providências para pagamento, se não forem pagas espontaneamente, deverá ser providenciadas pelo cartório), arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Natividade -TO, 08 de agosto de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0000.6484-8– AÇÃO PENSÃO POR MORTE**

Requerente: José de Aquino

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

Requerido: INSS

**OBJETO:** Intimo a parte autora da suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido às fls. 74v.

**AUTOS: 2010.0009.3903-8– AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: José Motta de Oliveira

Advogado: Iran Ribeiro – OAB/TO 4585

Requerido: Município de Chapada da Natividade

Advogado: Marcony Noanato Nunes – OAB/TO 1980

**OBJETO:** Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrito: “ III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Custas e honorários advocatícios pelo autor, cujo pagamento, porém, fica suspenso nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/05, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e cautelas devidas. Natividade(TO), 16 de junho de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0000.6266-5– AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Domingos de Jesus Monteiro Costa

Advogado: Ademilson F. Costa– OAB/TO 1767

Requerido: Arioaldo Pereira Vasconcelos

**OBJETO:** Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrito: “ III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita postulado pelo autor. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Natividade(TO), 16 de maio de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0001.1746-8– AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: Jenildes Valério da Silva

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622

Requerido: Município de Chapada da Natividade

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

**OBJETO:** Intimar as partes da sentença a seguir transcrita: “**SENTENÇA (META 02/2014-CNJ) I – RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO CAUTELAR** ajuizada por **JENILDES VALÉRIO DA SILVA** em desfavor do **MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE**, objetivando obter cópia integral de seu dossiê e Registro no Assentamento Individual do início e interrupção do exercício do cargo a fim de instruir ação ordinária de anulação de ato administrativo cumulada com indenização por danos morais.A liminar foi deferida (fls. 23/25), tendo o requerido juntados os documentos de fls. 42/55.Instada a manifestar-se sobre os documentos, o requerente manteve-se inerte.Atendendo ao despacho de fl. 58v, foi certificado que não houve o ajuizamento da demanda principal. **II – FUNDAMENTAÇÃO** Nos termo do artigo 796, do Código de Processo Civil “o procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal, e deste é sempre dependente”. Por sua vez, o artigo 808, do mesmo diploma, estabelece que “cessa a eficácia da medida cautelar se a parte não intentar a ação no prazo estabelecido no art. 806”.Com efeito, não sendo proposta a lide principal ou cessada a eficácia da medida cautelar concedida *initio litis*, é inegável que o processo cautelar perde seu objeto, qual seja, de evitar, antes do julgamento da lide, lesão grave ou de difícil reparação ao direito da parte, porquanto é indiscutível o seu caráter provisório, visando servir a igualdade das partes e o resultado útil do processo principal, vinculando-se, deste modo, ao destino de dois feitos.No caso concreto, a requerente deixou de propor a ação principal no prazo legal, evidenciando, de modo inequívoco, a falta de interesse de agir superveniente a propositura da ação, fato que, conforme previsão contida no artigo 267, VI, combinado com o artigo 462, do Código de Processo Civil, impõe a sua extinção, por falta de uma das condições da ação. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, VI, c/c o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita postulada na inicial.Condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo pagamento fica suspenso por ser beneficiária da justiça gratuita (art. 12, Lei 1.060/50).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se, com as baixas e cautelas devidas. Natividade(TO), 12 de junho de 2014.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0004.8223-2 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Joel Héber Gomes da Silva Pereira de Oliveira

Advogado: Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira de Oliveira – OAB/BA 27836

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261030

**OBJETO:** Intimar as partes da sentença a seguir transcrito: “ SENTENÇA(META 02/2014/CNJ) I- RELATÓRIO Dispensado (art. 38, da Lei 9.099/65). II – FUNDAMENTO Nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Nos presentes autos, verifica-se a ocorrência de tal hipótese, uma vez que, embora intimado, o(a) requerente não compareceu à audiência de tentativa de conciliação, tampouco justificou sua ausência, conforme termo de fl. 126. Impõe-se, por conseguinte, a extinção do feito. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, I, da lei nº 9.099/95). Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se.. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Natividade(TO), 17 de junho de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0000.6454-6 – AÇÃO APONTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Esteva Bispo das Neves

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

Requerido: INSS

**OBJETO:** Intimar a parte autora do despacho a seguir transcrito: “ **DESPACHO 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em ambos os efeitos, devendo-se processar no efeito devolutivo apenas no que diz respeito à matéria objeto da antecipação dos efeitos da tutela. 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 04. Desnecessária a digitalização destes autos. Natividade –TO, 27 de junho de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.**

## **PALMAS**

### **3ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0005800-55.2014.827.2729****AÇÃO PENAL****ACUSADA: MARCELO SILVA DE SOUSA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** o acusado **MARCELO SILVA DE SOUSA**, vulgo Camaleão, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista RR, nascido em 05.11.1978, autônomo, união estável, portador do RG nº 1.035.497 SSP/TO, filho de João Waldecy Muniz de Souza e de Ângela Maria da Silva de Souza pelos motivos a seguir expostos: “ Consta do incluso inquérito policial que no período da noite/madrugada do dia 08/09 de outubro de 2010, bem como também no período da noite e madrugada do dia 17/18 de outubro de 2010, foram furtados do estabelecimento comercial denominado “ Estrela Celulares”, razão social Planeta Celular Ltda, situado na Rua SE-05, quadra 104 sul, lote 19, sala 04, município de Palmas/TO, Estado do Tocantins, os seguintes bens patrimoniais: aparelho celulares, máquina fotográfica digital, notebook, pasta para notebook e R\$ 50,00 ( cinquenta) reais em espécie, todos devidamente discriminados nos documentos de fls. 03 e 04 dos autos de inquérito Policial. O furto em questão, conforme laudo pericial fls. 47/57 dos autos de inquérito Policial, ocorreu mediante rompimento de obstáculo, caracterizando arrombamento. Ainda segundo a perita que subscreveu o citado laudo pericial, o autor do fato em questão “ se dirigira ao imóvel pela parte frontal e de posse de um instrumento resistente não identificado e aliado a esforço físico, danificara a fechadura da porta por onde alcançara o interior do estabelecimento. Na sequência dirigia a outra porta de acesso ao escritório, onde promovera arrombamento na fechadura da porta interna. Ato contínuo circulara livremente pelos cômodos, onde promovera rebuscamento de vários mobiliários, desalinhos dos objetos nos cômodos e na sequência subtração dos objetos reclamados pela vítima. Em seguida, evadiram-se do local pelo mesmo local de ingresso, tomando rumo ignorado. Ainda segundo a perita, não está descartada a possibilidade de mais de um autor ( participante) nesta ato criminoso. Interrogado na fase policial, Alisson Carlos Costa Oliveira, às fls. 20/21 dos autos, esclareceu o seguinte: “que não praticou o crime em tela”, que com compareceu em sua residência um conhecido com o nome Marcelo, “vulgo Camaleão, o qual de vez em quando ficava no dormitório do lado de residência, e este entregou ao interrogado cinco aparelhos celulares para que fosse vendidos pela importância de R\$ 100,00 ( cem) reais cada, sendo que diversa marcas, e aparelhos novos. Já o denunciado em questão, na fase policial, às fls. 59/61 dos autos, ao ser interrogado, teceu os seguintes esclarecimentos: o interrogado se encontrou com seu conhecido de alcunha DEDE e outro indivíduo desconhecido e “ passou a fita” do estabelecimento comercial Estrela Celulares, esclarecendo que no local não havia alarme e nem monitoramento

eletrônico, ocasião em que também emprestou sua moto marca Honda CG 125, de cor preta, para realizarem o furto no local em tela. Que posteriormente DEDE e seu comparsa encontraram o interrogado e apresentaram 39 (trinta e nove) aparelhos celulares de diversas marcas, sendo alguns acondicionados em suas respectivas caixas e outros avulsos, porém todos eram novos, os quais foram subtraídos por estes no referido estabelecimento; que o interrogado sustenta que apenas emprestou a sua motocicleta para que DEDE e seu comparsa executassem o crime de furto; que o interrogado tomou conhecimento de que DEDE e seu comparsa já que haviam arrombado a porta do mesmo estabelecimento comercial em data anterior do mês de outubro do ano passado e dali subtraído outros objetos; que logo em seguida o interrogado selecionou os aparelhos celulares e escolheu cinco como pagamento de empréstimo de sua moto, e ali mesmo DEDE presenteou o interrogado com uma mochila de nylon. Que no dia seguinte o interrogado vendeu um aparelho celular pela importância de R\$ 30,00 ( trinta) reais. Com base nos esclarecimentos acima discriminados tem-se que o ora denunciado ao informar seus comparsas sobre as fragilidades de segurança do estabelecimento comercial furtado ; instigar os seus comparsas para a prática do injusto; bem como emprestar sua motocicleta para que a ação delituosa se desenvolvesse, que pese não ter executado diretamente a conduta, prestou participação moral e material para a ação criminosa que se desenvolveu tanto no dia 08/09 de outubro quanto no dia 17/18 de outubro. Isto posto, o Ministério Público denuncia Marcelo Silva de Souza pela prática, em continuidade delitiva e na condição de partícipe do delito previsto no art. 155, §4º, inciso I e IV, cumulado com o disposto no artigo 29, § 1º e artigo 71, todos, do Código Penal (CP). **DESPACHO:** Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) MARCELO SILVA DE SOUZA, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 14/08/2014. **Rafael Gonçalves de Paula.** Juiz de direito

### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**AUTOS Nº: 5021831-02.2013.827.2729**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: DIEIMES NUNES BANDEIRA

FINALIDADE: NOTIFICA o acusado DIEIMES NUNES BANDEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 18/01/1993, filho de Noemia Bandeira da Silva e Jose Nunes de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que apresente defesa preliminar no prazo de 10 dias. **DESPACHO:** “ Tendo em vista que o denunciado DIEIMES NUNES BANDEIRA não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, notifique-se o acusado, via edital, para que apresente sua defesa preliminar no prazo legal de 10 dias. {...}. Palmas, 22 de agosto de 2014. **Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito**

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº: 2007.0008.6587-5/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: VERÔNICA A. DE ALCANTARA BUZACHI

Advogada: DRA. VERÔNICA A. DE ALCANTARA BUZACHI

Requerido: N. C. G.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 22 de agosto de 2014.

**AUTOS Nº: 2007.0003.6485-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: WANDERSON MENDES DE FARIAS

Advogado: DR. MARCELO WALLACE DE LIMA

Requerido: W. B. F. DE F.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 22 de agosto de 2014.



## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 2007.0005.5363-6/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA ANGELITA OLIVEIRA PAIVA

Requerido: SIVALDO ALVES GUILHERMINO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVENTÁRIO, registrada sob o nº 2007.0005.5363-6/0, na qual figura como requerente MARIA ANGELITA OLIVEIRA PAIVA, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e espólio de JUVERCINO ALVES GUILHERMINO. E é o presente para CITAR o herdeiro SIVALDO ALVES GUILHERMINO, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, bem como manifestar sobre as primeiras declarações e demais atos de seu interesse. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e quatorze (20/08/2014). Eu \_\_\_\_Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N.º 2007.0005.5110-2/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM"

Requerente: MARIA ANGELITA OLIVEIRA PAIVA

Requerido: JOÃO BATISTA ALVES GUILHERMINO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM", registrada sob o nº 2007.0005.5110-2/0, na qual figura como requerente MARIA ANGELITA OLIVEIRA PAIVA, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos Sirlei Araújo Alves Guilhermino, Sivaldo Alves Guilhermino, Sueli Alves Guilhermino, João Batista Alves Guilhermino, Sirlene Alves Guilhermino, Adelina Maria De Araújo Alves, brasileiros. E é o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA ALVES GUILHERMINO brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e quatorze (20/08/2014). Eu \_\_\_\_Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2005.0000.7397-2/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): G. C. G.

Advogado(a): DR MESSIAS GERALDO PONTES OAB/TO 252

Requerido(s): Espólio de E. F. G.

FINALIDADE: "Fica o autor intimado para, recolher as custas da carta precatória de intimação, devidamente encaminhada em 22/08/2014, junto a Comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA. Pls. 22/08/2014. (Ass) Nilce Scaravonatti – Escrivã respondendo em substituição.

## **3ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2006.0004.4642-4/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: I. S. D..

Advogado: RUBENS MARTINELLI FILHO

Requerido: A. D.

Advogado:

DECISÃO: O pedido de fls. 52/54 haverá de ser lançado, via sistema EPROC, na forma do provimento 002/2011 da CGJUS/TO, razão pela qual indefiro o prosseguimento do presente em autos físicos. Intime-se. Após archive-se. Palmas 21' de agosto de 2014 – Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

**Autos nº: 2009.0000.7310-0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: G. P. R. e M. A. F. F.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: .

Advogado:

DECISÃO: O pedido de fls.26 haverá de ser lançado, via sistema EPROC, na forma do provimento 002/2011 da CGJUS/TO, razão pela qual indefiro o prosseguimento do presente em autos físicos. Intime-se. Após archive-se. Palmas 21' de agosto de 2014 – Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

**Autos nº: 2011.0006.7393-1/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. A. C.

Advogado: ULISSES MFLAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Requerido: .

Advogado:

DECISÃO: O pedido de fls. 43/44 haverá de ser lançado, via sistema EPROC, na forma do provimento 002/2011 da CGJUS/TO, razão pela qual indefiro o prosseguimento do presente em autos físicos. Intime-se. Após archive-se. Palmas 21' de agosto de 2014 – Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

**Autos nº: 2010.0009.2085-0/0**

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: D. P. DE M. D. e T. B. D.

Advogado: DAYANNE GOMES DOS SANTOS

Requerido: .

Advogado:

DECISÃO: O pedido de fls. 65/66 haverá de ser lançado, via sistema EPROC, na forma do provimento 002/2011 da CGJUS/TO, razão pela qual indefiro o prosseguimento do presente em autos físicos. Intime-se. Após archive-se. Palmas 21' de agosto de 2014 – Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

**Autos nº: 2011.0008.3286-0/0**

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: D. DE S. L. e T. R. M. DE S. L. .

Advogado: DIOGO DE SOUSA LEMOS

Requerido: .

Advogado:

DECISÃO: O pedido de fls.35/37 haverá de ser lançado, via sistema EPROC, na forma do provimento 002/2011 da CGJUS/TO, razão pela qual indefiro o prosseguimento do presente em autos físicos. Intime-se. Após archive-se. Palmas 21' de agosto de 2014 – Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

**Autos nº: 2011.0008.3286-0/0**

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: D. DE S. L. e T. R. M. DE S. L. .

Advogado: DIOGO DE SOUSA LEMOS

Requerido: .

Advogado:

DECISÃO: O pedido de fls.35/37 haverá de ser lançado, via sistema EPROC, na forma do provimento 002/2011 da CGJUS/TO, razão pela qual indefiro o prosseguimento do presente em autos físicos. Intime-se. Após archive-se. Palmas 21' de agosto de 2014 – Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

**Autos nº: 2008.0003.+6754-7/0**

Ação: Separação0

Requerente: L. C. P. F. A. e C. A. .

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Requerido: .

Advogado:

DECISÃO: O pedido de fls.44 haverá de ser lançado, via sistema EPROC, na forma do provimento 002/2011 da CGJUS/TO, razão pela qual indefiro o prosseguimento do presente em autos físicos. Intime-se. Após archive-se. Palmas 21' de agosto de 2014 – Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

**Autos nº: 2011.0001.7787-0/0**

Ação: Divorcio

Requerente: I. G. DA S.

Advogado: OSWALDO PENHA JR. E EMANUEL DA CONCEIÇÃO COSTA

Requerido: .R. A. L. DE C. S.

Advogado:

DECISÃO: O pedido de fls.681/685 haverá de ser lançado, via sistema EPROC, na forma do provimento 002/2011 da CGJUS/TO, razão pela qual indefiro o prosseguimento do presente em autos físicos. Intime-se. Após archive-se. Palmas 21' de agosto de 2014 – Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **RICARDO HENRIQUE ARRUDA CHAVES - CPF/CNPJ – 196.142.761-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0004510-05.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130057081, 20130057082**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.244,50 (Três Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTENCIA JUDICIARIA**

#### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias 1ª VEZ**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível (família) tramita os autos de Tutela nº 5000916-26.2013.827.2730, requerida por Anidiana Pereira Rocha e interditando Izaque Gabriel Pereira e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor desta Comarca, datada de 19/08/2014, foi decretada a interdição de Izaque Gabriel Pereira, menor impúbere, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/02/2004, filho de Evanildes Pereira da Conceição, sendo nomeada sua curadora a Srª. ANIDIANA PEREIRA ROCHA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 168.861, SSP – TO e do CPF nº 001.535.181-54, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº677, Setor União, Palmeirópolis - TO, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo: “RELATÓRIO ANIDIANA PEREIRA ROCHA, qualificada inicialmente, move a presente Ação de Tutela em favor do menor impúbere IZAQUE GABRIEL PEREIRA, alegando que 0 menor é seu neto, órfão de mãe e sem pai conhecido, estando sob a guarda de fato da requerente. Assim, com fins de regularizar a situação e diligenciar nos interesses da menor, requer a procedência do pedido nomeando a autora tutora da menor. Nesta audiência, procedeu-se à coleta da prova testemunhal, tendo a requerente e 0 Ministério Público apresentado suas manifestações finais oralmente. Relatados. Decido. Cuidam os autos de colocação de menor em família substituta através do instituto da tutela A tutela é concedida ao menor em face da perda / suspensão do pátrio poder dos pais ou do falecimento dos genitores. Na espécie, o menor é neto, e já se encontra sob a guarda daquela desde seu nascimento, conforme foram firmes as testemunhas ouvidas nesta audiência, corroborando o relatório elaborado pelo Conselho Tutelar. A pretensão visa tão somente regularizar uma situação já preexistente, com fins de resguardar os interesses materiais e morais do pequeno. A prova do falecimento da mãe do menor encontra nos evento 1. O feito teve trâmite regular, havendo parecer favorável do Parquet para o agasalhamento da pretensão. Em assim sendo, **Julgo Procedente** o pedido inaugural para conceder a Tutela do menor IZAQUE GABRIEL PEREIRA à autora ANIDIANA PEREIRA ROCHA, com base no artigo 406 e seguintes do CC c/c artigo 28 e seguintes do ECA. Dispensar a hipoteca judicial em razão da inexistência de bens do menor e não possuir outras fontes de rendas, (artigo 37 ECA). **Livre-se Termo de Compromisso. Deferido o pedido constante no evento 5, oficie-se ao INSS conforme requerido. Após resposta INSS abra-se vista ao Defensor Público.** Sem Custas. Sem honorários. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Palmeirópolis, 19/08/2014. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito e Diretora”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a 1ª primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 22 dia do mês de agosto do ano de 2014, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrivã Substituta de 1ª Instancia, o digitei. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito e Diretora.**

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2010.0009.9673-2/0- AÇÃO- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: MARIA NEUSA FERREIRA

Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO- OAB/TO- 1.498-B

Reclamado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO/TO

Advogados: DR. FÁBIO BEZERRA DE AGUIAR- OAB/TO – 3990

DR. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO-2674

DR. RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR - OAB/TO-5327

DR. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO – 3950

DR. PETERSON LIMA FERREIRA –OAB/TO -5485

SENTENÇA –“(…)” ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e de consequência CONDENO o Município de Pedro Afonso a indenizar o valor do FGTS no período de 01.10.1997 a 13.05.2009 e extingo o processo com resolução do mérito com fulcro no art.269,I (segunda parte) do código de Processo Civil. Cumpra-se... Pedro Afonso-TO, 09 de dezembro de 2013, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2008.0004.0666-6/0- AÇÃO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS- OAB/TO- 1.874

Executado: PEDRO DOS SANTOS DA SILVA MOTA

Advogado: Sem advogado

SENTENÇA –“(…)” Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o autor para manifestar-se e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 02 de maio de 2014, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0010.5543-5/0- AÇÃO- COBRANÇA**

Requerente: HORTÊNCIA NASCIMENTO

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES- OAB/TO- 1.874

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

Advogados: DR. FÁBIO BEZERRA DE AGUIAR- OAB/TO – 3990

DR. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO-2674

DR. RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR - OAB/TO-5327

DR. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO – 3950

DR. PETERSON LIMA FERREIRA –OAB/TO -5485

SENTENÇA –“(…)” Ante o exposto e de tudo que consta nos presentes autos, julgo procedente em parte a ação de cobrança e CONDENO o requerido a pagar o autor o valor de R\$ 20.480,00(vinte mil e quatrocentos e oitenta reais) corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% a contar do ajuizamento da ação. Custas em desfavor do requerido e honorários advocatícios que fixo em torno de 10% do valor da causa. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se com as cautelas de estilo. Pedro Afonso-TO, 03 de julho de 2014, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2011.0001.2141-6/0 – VARA CÍVEL (LCN)**

Ação: Civil Pública por ato de improbidade administrativa

Requerente: O Ministério Público do estado do Tocantins-TO.

Requeridos: José Wellington Martins Tom Belarmino, Simone da Silva Sandri e Lourivan Castro de Sousa

Advogados: Sandro Fleury Batista – OAB/TO 4.844 B, Indiano Soares e Souza – OAB/TO 5225

CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, na pessoa de seus advogados, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Tudo conforme decisão. “(...) Assim, com arrimo no parágrafo 9º do artigo 17 do mesmo diploma legal, determino a citação dos requeridos, na pessoa dos seus advogados, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se na intimação as advertências constantes no artigo 285 do Código de processo Civil. Após, recebida as contestações, vistas ao requerente. Em seguida, volvam-me conclusos para designar audiência de instrução e julgamento, se for o caso. Pedro Afonso-TO, 08 de agosto de 2014. (a) Juíza Luciana Costa Aglantzakis ”. v

#### **AUTOS Nº: 2011.0008.5782-0/0 – VARA CÍVEL (LCN)**

Ação: Civil Pública por ato de improbidade administrativa

Requerente: O Ministério Público do estado do Tocantins-TO.

Requeridos: José Wellington Martins Tom Belarmino e Maria Iraci Galvão Feitosa

Advogado: Jander Araújo Rodrigues – OAB/TO 5.574 e José Pereira de Brito – OAB/TO 151.

CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, nas pessoas de seus advogados, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Tudo conforme decisão. "(...) Assim, com arrimo no parágrafo 9º do artigo 17 do mesmo diploma legal, determino a citação dos requeridos, na pessoa dos seus advogados via DJTO, com fulcro no Enunciado 12 do TJPI/EJUD, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se na intimação as advertências constantes no artigo 285 do Código de processo Civil. Após, recebida as contestações, vistas ao requerente. Em seguida, volvam-me conclusos para designar audiência de instrução e julgamento, se for o caso. Pedro Afonso-TO, 08 de agosto de 2014. (a) Juíza Luciana Costa Aglantzakis".

## PEIXE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº 2009.0001.1974-6 AÇÃO PENAL**

Réu: LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO

Advogado: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO OAB/TO 826

**INTIMAÇÃO:** Fica o Advogado do Réu intimado da sentença de fls.116/124 dos autos supra. Vistos (...)Pelo o exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 419 do Código de Processo Penal desclassifico a tentativa de homicídio para crime de disparo de arma de fogo nos termos do artigo15 da Lei n. 10.826/2003 e conseqüentemente condeno o réu **LUZIMAR FRANCISCO ALVES** como incurso nas sanções penais do referido dispositivo legal, nos termos do artigo 387 do Código Processo Penal. **3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENA.** Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. **3.1. 1- Das circunstâncias judiciais.Culpabilidade:** Merece o réu grau médio de reprovabilidade. O réu tinha potencial consciência da ilicitude do delito, era exigido do mesmo conduta diversa, bem como é imputável. Não há nenhuma justificativa que lhe tire sua responsabilidade no cometimento do delito. **Antecedentes:** A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais nada consta em desfavor do réu. **Conduta social:** diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). São bons, segundo depoimento das testemunhas de defesa, esse é o primeiro fato que o réu se envolve em confusão. **Personalidade:** De acordo com Anibal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154,1984). Demonstra ser uma pessoa normal, sem nenhum fato que mereça destaque. **Motivos:** São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Não observância das normas legais. **Ciúmes.A Circunstâncias Inominadas** São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram na forma simples do tipo penal. **Consequências:** Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a sociedade, são muito desfavoráveis, gerando certa animosidade, caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da criminalidade. **4. Das circunstâncias legais-4.1. Da reincidência** O réu é primário. **Passo a dosar a reprimenda:1ª fase:** Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima exposto foram favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE no mínimo legal, em **02 (dois) anos de reclusão.2ª fase:** Tendo sido a pena fixada no mínimo legal deixo de atenuar a pena conforme prevista no artigo 65 inciso III alínea "d" do Código Penal Brasileiro (confissão). Não existem circunstâncias agravantes de pena a serem consideradas. **3ª fase:** Não há causas especiais de diminuição ou aumento de pena. **Definitiva:** TORNÓ DEFINITIVA a pena **02 (dois) anos de reclusão. Condeno ainda o réu ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa**, considerando a sua situação econômica. Correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Com observância dos Artigos 49 a 52 CP. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. **Nos termos do artigo 25 da Lei n. 10.826/2003, determino o encaminhamento da(s) arma(s) e munição(s) apreendidas ao Comando do Exército, dando baixa o CAF – Cadastro de Armas de Fogo; Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.** Analisando os autos, verifica-se da data do recebimento da denúncia até a prolação desta sentença decorreram **05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses**, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso V, do Código Penal. Isto posto, por ser questão de ordem pública reconheço de ofício que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado da pena em concreto nos termos do Art. 110 c/c Art. 109, inciso V, todos do Código Penal. Motivo pelo qual extingo a punibilidade de **LUZIMAR FRANCISCO ALVES** com fundamento no Art. 107, inc. IV do Código Penal. Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá

proceder à intimação do réu, advogado de defesa, acusação e vítima nos termos do artigo 392 do CPP c/c artigo 5º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05 de 24/10/2011 publicada em 25/10/2011 DJ nº 2754. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 25 de julho de 2014. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Peixe, 22 de Agosto de 2014.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 2011.0000.0483-5 AÇÃO PENAL

Réu: JOAQUIM RIBEIRO

Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19-B

**INTIMAÇÃO:** Fica o Advogado do Réu intimado da sentença de fls.77/90 dos autos supra. Vistos (...) ISTO POSTO, julgo improcedente a denúncia para **ABSOLVER JOAQUIM RIBEIRO**, do delito incurso no Artigo 213, do Código Penal, com base no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 14 de agosto de 2014. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Peixe, 22 de Agosto de 2014.

### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 2011.0003.6699-0 AÇÃO PENAL

Réu: RAIMUNDO RIBEIRO DA FONSECA

Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19-B E JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM OAB/TO 3822

**INTIMAÇÃO:** Fica o Advogado do Réu intimado da sentença de fls.77/90 dos autos supra. Vistos (...) Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo **PROCEDENTE** o pedido retificação parcial da acusação em suas alegações finais e em consequência condeno o réu **RAIMUNDO RIBEIRO DA FONSECA** como incurso nas sanções penais do **Artigo 217-A, caput, do código Penal. 3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENA.** Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições insitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. **3.1. 1- - Das circunstâncias judiciais. Culpabilidade:** Merece o réu grau máximo de reprovabilidade. O réu tinha potencial consciência da ilicitude do delito, era exigido do mesmo conduta diversa, bem como é imputável. Não há nenhuma justificativa que lhe tire sua responsabilidade no cometimento do delito. **Antecedentes:** A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Na consta em desfavor do réu. **Conduta social:** diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Testemunhas abonatórias testificam que o réu é pessoa honrada, honesta e trabalhadora, e que não conhecem outro fato que desabone a conduta do réu perante a sociedade. **Personalidade:** De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984), personalidade de um homem comum. **Motivos:** São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Não observância das normas legais, e saciar seus desejos lascivos. **A Circunstâncias Inominadas** São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. O réu aproveitava que a esposa, mãe da vítima, dormia e ia até o quarto da criança para praticar os abusos. **Consequências:** Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a vítima as consequências foram gravíssimas uma vez que, além de ter sofrido o abuso por padrasto, sua genitora não lhe ofereceu a devida proteção, inclusive induzindo a vítima a modificar seu depoimento em juízo. Para a sociedade, são muito desfavoráveis, gerando certa animosidade, caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da criminalidade. **3.1.1.a) Das circunstâncias legais - Da reincidência.** O réu é primário. **Passo a dosar as reprimendas: 1ª fase:** Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima exposto foram favoráveis ao réu, **FIXO A PENA-BASE** no mínimo legal, em **08 (oito) anos de reclusão. 2ª fase:** Não existem circunstâncias atenuantes nem agravantes a serem considerados. **3ª fase:** Não há causas especiais de diminuição de pena a serem consideradas. Aumento a pena em **04 (quatro) anos de reclusão**, conforme disposto no Art. 226, inciso II do Código Penal. **Definitiva:** **TORNO DEFINITIVA** a pena **12 (doze) anos de reclusão. 3.2 – Do regime Prisional:** Estabeleço como regime inicialmente **FECHADO** para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal c/c Art. 2º, §1º da Lei nº 8.072/90 (lei de crimes hediondos). **3.3 – Da Reparação Civil.** Entendo que a norma do artigo 387, IV, do CPP é cogente, no entanto, deixo de condenar o réu em danos morais, vez que a vítima e sua genitora demonstraram ter perdoado o réu. **3.4 – Do Recurso.** Considerando que o réu cumpriu integralmente o que lhe foi imposto como condição para a concessão da liberdade provisória. Desta forma não estão presentes nenhum dos requisitos do Art. 312 do CPP. Assim concedo o direito do réu de recorrer em liberdade. **4. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS.** Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação dos réus e procurador, conforme o disposto no artigo 392 Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. Intime-se a vítima nos termos do artigo 201 § 2º do Código de Processo Penal. Em caso de recurso, proceda-se a atuação da execução penal provisória. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em

relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: **a)** nome no rol dos culpados; **b)** ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; **c)** intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso. Não havendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se a expedição de Certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e Procuradoria do Estado. Anote-se no Cartório Distribuidor; **d)** se for o caso, designação de audiência admonitória; ou expeça-se mandado de prisão; **e)** expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; **f)** anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); **g)** formação dos autos de execução penal definitivo; **h)** oficia-se a Secretaria Municipal de Ação Social de Jaú do Tocantins para encaminhar a vítima a tratamento psicológico. **l)** cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 30 de julho de 2014. Cibele Maria Bellezza-Juíza da Direito. Peixe, 22 de Agosto de 2014.

### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Nº 2006.0002.2280-1 AÇÃO PENAL**

Réu: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19-B **INTIMAÇÃO:** Fica o Advogado do Réu intimado da sentença de fls.331/340 dos autos supra. Vistos (...) Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo **PROCEDENTE** a denúncia e em consequência condeno o réu **NILO ROBERTO VIEIRA** como incurso nas sanções penais do Art. 89, caput, da Lei 8.666/93 c/c Art. 70 do CP. **3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENA** Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. **3.1. 1- Das circunstâncias judiciais. Culpabilidade:** Merece a ré grau máximo de reprovabilidade. Tinha potencial consciência da ilicitude do delito, era exigido da mesma conduta diversa, bem como é imputável. Não há nenhuma justificativa que lhe tire sua responsabilidade no cometimento dos delitos. Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais nada constava em desfavor do réu quando foram praticados o crime. Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Excelente, pois é público e notório que detêm ótimo relacionamento com a maioria da comunidade. Personalidade: De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Demonstra ser uma pessoa normal, sem nenhum fato que mereça destaque. Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade, apoderar-se de patrimônio alheio, sem nenhum esforço. Não observância das normas legais. A Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram na forma do caput do tipo penal. Consequências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a sociedade, foram de extrema gravidade, . Caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da criminalidade. 3.1.1.a) Das circunstâncias legais - Da reincidência O réu é primário. Passo a dosar a reprimenda: 1ª fase: Considerando que todas as circunstâncias judiciais foram favoráveis ao réu fixo a pena base no mínimo legal em 03 (três) anos de detenção. 2ª fase: Tendo sido a pena fixada no mínimo legal deixo de atenuar a pena conforme prevista no artigo 65 inciso III alínea "d" do Código Penal Brasileiro (confissão). Não existem circunstâncias agravantes a serem consideradas. 3ª fase: Não há causas especiais de diminuição. Contudo, diante do número exacerbado de compras fracionadas para não haver licitação e de acordo com o Art. 71 do CP (crime continuado) aumento a pena em 2/3 (dois terços). **Definitiva:** TORNO DEFINITIVA a pena **05 (cinco) anos de detenção. Pena de multa:** Condeno ainda o réu ao pagamento **300 (trezentos) dias-multa**, considerando a sua situação econômica. **4. DO REGIME.** Estabeleço como regime o SEMI-ABERTO para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal. **5. DO VALOR DIA MULTA.** Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (setembro de 2008). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. **7. DO RECURSO.** Poderá propor recurso em liberdade, uma vez que, nesta condição respondeu todo o processo. **8. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS.** Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu, advogado de defesa, acusação e vítima nos termos do artigo 392 do CPP c/c artigo 5º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05 de 24/10/2011 publicada em 25/10/2011 DJ nº 2754. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: **a)** nome no rol dos culpados; **b)** ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; **c)** intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso. Não havendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se a expedição de Certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e Procuradoria do Estado. Anote-se no Cartório Distribuidor; **d)** se for o caso, designação de audiência admonitória; **e)** expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; **f)** anotações e comunicações, inclusive as

de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); **g**) formação dos autos de execução penal definitivo **h**) as armas e acessórios apreendidos sejam encaminhados ao Comando do Exército Brasileiro em Palmas/TO. **i**) intimem-se as vítimas nos termos do artigo 201 § 2º do Código Processual Penal. **J**) Se os réus não forem encontrados para ser intimado da sentença, fica desde já determinado a intimação através de Edital. Caso, intimado via edital não compareça, expeça-se Mandado de Prisão. Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 11 de julho de 2014. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Peixe, 22 de Agosto de 2014

## **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0009.7471-0/0**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DAVI RODRIGUES DE ABREU

Advogado: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO nº 2.223-B

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 149: “Vistos. Chamo o processo à ordem. Verifico que na audiência do dia 11 de julho de 2013, fora determinado que após as alegações finais do Ministério Público fossem os autos conclusos para sentença, sem dar oportunidade ao Requerido para apresentar suas alegações. Assim, determino seja intimado o Requerido para apresentar suas alegações finais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser sentenciado o feito. Transcorrido o prazo com ou sem as alegações finais, faça os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 20/08/14. ...”

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4628-7/ ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: ELISA MARINHO DA SILVA

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-OAB/TO.4.959-A

Requerido: INSTITUIÇÃO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE Folha(s) 94:.....Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Aguarde-se por 30 (trinta) dias prosseguimento pela parte, independente de intimação. Int.Porto Nacional, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6707-8/ APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA ALDENIR ALVES RODRIGUES

Advogado (A): Dr. JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR-OAB/TO.4.959-A

Requerido: INSTITUIÇÃO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE Folha(s) 157v: Aguarde-se o deslinde dos embargos. Int.Porto Nacional, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.5519-4/ AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO**

Requerente: FLAVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES-OAB/TO.3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS CUSTAS FINAIS DE FLS.71: Intime-se a parte autora para fazer pagamento das custas finais no valor de R\$ 146,76, (Cento e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos). Porto Nacional, 22 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.3797-0/ BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: PCG – BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO.4110-A

Requerido: JORDANA JOYCE SILVA MESQUITA

Advogado:



INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS CUSTAS FINAIS DE FLS.77: Intime-se a parte autora para fazer pagamento das custas finais no valor de .20,00, (vinte reais).Porto Nacional,22 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8137-4/ BUSCA E APREENSÃO**

Requerente:PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA  
Advogado (A):Dr.AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO.2242  
Requerido: VINICIUS GONÇALVES DOS SANTOS  
Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS CUSTAS FINAIS DE FLS.75: Intime-se a parte autora para fazer pagamento das custas finais no valor de .38, 50, (trinta e oito reais e cinquenta centavos).Porto Nacional,22 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor *ADHEMAR CHUFALO FILHO*, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de **Busca e Apreensão nº 2010.0010.7144-9**, requerida pela **BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** em face de **CELMO MOURAO FILHO**, **Valor da Causa: R\$-17.872,10**. Por este meio **INTIMAÇÃO** da requerente – **BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira, CNPJ 01.149.953/0001-89, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que providencie em 48 horas o que lhe aproveitar, viabilizando o andamento processual, sob pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, aos 07 de junho de 2014). DESPACHO: “Folhas 37/39: Intime-se pessoalmente a parte autora para que providencie em 48 horas o que He aproveitar, viabilizando o andamento processual, sob pena de extinção do processo. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito..” Porto Nacional/TO, 21 de agosto de 2014. Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.V

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor *ADHEMAR CHUFALO FILHO*, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de **Busca e Apreensão nº 2010.0012.3977-3**, requerida pela **BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** em face de **MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA**, **valor da causa R\$: 3.788,55 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**. Por este meio **INTIMAR** a requerida - **MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF: 031.532.941-60, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para promover o recolhimento da custas finais no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), nos termos da sentença de fls. 68/69 e cálculo de fls. 74. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (22/08/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.v

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0011.2570-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSE FILHO DE SOUZA  
Advogado: EDILAINE DE CASTRO VAZ – OAB/TO 2346  
Requerido: INVESTICO S/A  
Advogado:GISELLE C. CAMARGO – OAB/TO 4789 E WALTER OHOFUGI JR. – OAB/TO 392-A

DESPACHO: “Digam as partes sobre o retorno dos autos. Intimem-se para querendo, manifestarem interesse em realização de audiência de conciliação. Int.”v

**AUTOS: 2011.0004.9351-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Advogado: MATHEUS CARRIEL HONÓRIO – OAB/MS 13431  
Requerido: SALOMÃO DE CASTRO  
Advogado: WILIAN S ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359

INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para que em 10 (dez) dias se manifeste acerca da petição e contestação acostadas às fls. 40/102.

## **DESPACHO**

### **AUTOS: 2012.0005.7203-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA ALICE KOPCHINSKI

Advogado: VINICIUS EXPEDITO ARRAY OAB/TO 4.956 - A

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado: ANDREY DE SOUZA PERREIRA – OAB/TO 4.275 E MILENA PIRAGINE – OAB/TO 5.694 – A

DESPACHO: “Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência de instrução e julgamento, justificando-se. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **AUTOS Nº 0002120-38.2014.827.2737**

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **ADAILTON RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **0002120-38.2014.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **ADAILTON RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro, pintor, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 10/08/80, filho de Cristino Rodrigues dos Santos e Martinha Neres da Silva, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 1º de outubro de 2014, às 13:30 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, terá a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 21 de agosto de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 5000053-88.2009.827.2737**

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **JAIRO PEREIRA REIS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **5000026-76.2007.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **JAIRO PEREIRA REIS**, brasileiro(a), solteiro, marceneiro, natural de Porto Nacional/TO, filho de Noel Vieira Reis e Leonora Pereira da Silva, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 24 de setembro de 2014, às 14:00 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, terá a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 21 de agosto de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 5000026-76.2007.827.2737**

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **JOSEMIR RODRIGUES NASCIMENTO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **5000026-76.2007.827.2737**, em que figura como reeducando(a) **JOSEMIR RODRIGUES NASCIMENTO**, brasileiro(a), solteiro, magarefe, nascido aos 12/12/1980, natural de Porto Nacional/TO, filho de Clodomir Rodrigues do Nascimento e Nely Pereira da Silva, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 24 de setembro de 2014, às 14:00 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, terá a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 21 de agosto de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

# **TOCANTÍNIA**

## **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia, na forma da lei, etc...FAZ SABER que pelo presente edital com prazo de 60 dias, fica intimado VADISON VIEIRA FERNANDES GONÇALVES, uma vez que o requerido mora em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da respeitável sentença prolatada nos autos de investigação de paternidade n. 5000065-28.2011.827.2739, tendo como requerente A.B.S. em desfavor de VADISON VIEIRA FERNANDES GONÇALVES, em tramite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia –TO, conforme sentença cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Declaro Vadison Vieira Fernandes Gonçalves pai biológico de A.B.S, na ausência de maiores elementos para analisar o binômio necessidade/possibilidade condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor da requerente, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, vigente na data do pagamento, cuja importância deverá ser paga, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, diretamente a genitora da menor. Ficando ainda condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação a fim de ser retificado o assento de nascimento da requerente A.B.S, fazendo constar o nome de Vadison Vieira Fernandes Gonçalves como pai biológico da menor. archive-se. Tocantínia, 05 de julho de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Tocantínia, aos \_\_\_\_\_ de agosto de 2014. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária o digitei.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Apostila**

#### **APOSTILA - Republicação**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz Jorge Amancio de Oliveira, bem como as informações contidas no processo SEI nº 14.0.000150220-5;

#### **RESOLVE:**

Lotar o servidor Danny Portella Paganucci, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 315/2010, publicado no DJ nº 2505, de 20 de setembro de 2010, no 3º gabinete da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 2728/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 145/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000115086-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **GIRASSOL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME** que tem objeto aquisição de aparelhos de ar condicionados e materiais de refrigeração com instalação ou não, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP** matrícula nº 352793, como gestor do contrato nº 145/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2733/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 145/2014 referente ao Processo Administrativo 14.0.000115086-4, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionados e materiais de refrigeração com instalação ou não, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	EDWARD AFONSO KNEIPP	352793
DINFRA	MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA	198524
DPATR	JOANA DARC BATISTA SILVA	263644

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2735/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 148/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000044888-6, celebrado por este Tribunal e a empresa **PINHEIRO & GASPARIN LTDA-ME**, que tem objeto a contratação de empresa para decoração com arranjos de flores naturais os eventuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº 352473, como gestora do contrato nº 148/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestor solicitará manifestação da Contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2764/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 147/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000127464-4, celebrado por este Tribunal e a empresa **COSTA & VIEIRA LTDA**, que tem por aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº 147/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da Contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2784/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 139/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000098942-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, que tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento de manutenção, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela CONTRATADA para atender à frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº 352437, como gestora do contrato nº 139/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2786/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 149/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000098265-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **JS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, que tem por objeto a aquisição de porta de estrutura em madeira para ser instalada, junto à Comarca de Miranorte.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **RUTO CÉSAR MOREIRA COSTA**, matrícula nº 199325, como gestor do contrato nº 149/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2787/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 144/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000113303-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de veículos para ampliação e renovação da frota para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº 352437, como gestora do contrato nº 144/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2789/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 144/2014 referente ao Processo Administrativo 14.0.000113303-0, que tem por objeto a aquisição de veículos para ampliação e renovação da frota para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
SETRAN	KEILA PEREIRA LIMA	352437
DPATR	JOANA DARC BATISTA SLVA	263644
SETRAN	GUSTAVO DE MELO AGUIAR	352765

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2818/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8628/2014, resolve conceder à servidora **Keliane Almeida, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 249830**, o pagamento de 10,50 (dez e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Araguaína/TO, no período de 27/07 a 06/08/2014, com a finalidade de prestar serviço na 2ª Vara Criminal, conforme SEI 14.0.000112280-1.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2819/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8629/2014, resolve conceder à servidor **Keliane Almeida, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 249830**, o pagamento de 10,50 (dez e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Araguaína/TO, no período de 07 a 17/08/2014, com a finalidade de prestar serviço na 2ª Vara Criminal, Conforme SEI 14.0.000112280-1.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2820/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8630/2014, resolve conceder à servidora **Keliane Almeida, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 249830**, o pagamento de 11,50 (onze e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Araguaína/TO, no período de 18 a 29/08/2014, com a finalidade de prestar serviço na 2ª Vara Criminal, conforme SEI 14.0.000112280-1.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2821/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8627/2014, resolve conceder ao servidor **Paulo Ricardo Nardes Marques, Cinegrafista - Daj3, Matrícula**

**352406**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Novo Acordo/TO, no dia 22/08/2014, com a finalidade de fazer imagens do prédio pronto, para editar o vídeo que será exibido na inauguração.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2822/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8625/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Comarca de Palmas/TO, no dia 18/08/2014, com a finalidade de participar de reunião do grupo GMF, na sede da CGJUS.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2823/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8624/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palma/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 22/08/2014, com a finalidade de vistoriar as instalações de ar no novo prédio.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2824/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8618/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Colinas/TO, no período de 25 a 29/08/2014, com a finalidade de Juiz Coordenador do NACOM, participar de mutirão de audiências criminais na Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 200,04 (duzentos reais e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**



**PORTARIA Nº 2825/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8617/2014, resolve conceder aos servidores **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416, Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A3, Matrícula 352509, João Batista Francisco de Sena Sales, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 181059 e Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de 8,00 (oito) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Gurupi, Figueirópolis, Alvorada, Araguá, Formoso do Araguaia, Cristalândia e Colinas/TO, no período de 28/08 a 05/09/2014, com a finalidade de **prorrogação** da viagem para conclusão do inventário.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2826/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8622/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Miranorte/TO, no período de 11/09 a 13/09/2014, com a finalidade de Juiz auxiliar do NACOM, realizar sessões do Tribunal do Júri, conforme SEI 14.0.000131870-6.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2828/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8634/2014, resolve conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 73846**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no período de 25 a 26/08/2014, com a finalidade de dar apoio e buscar material utilizado na inauguração do novo prédio do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2829/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8633/2014, resolve conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 73846**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Novo Acordo, no dia 22/08/2014, com a finalidade de levar materiais de patrimônio para inauguração do novo prédio do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2830/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8631/2014, resolve conceder aos servidores **Mara Roberta de Souza, Daj7, Matrícula 255446, Rondinelli Moreira Ribeiro, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352149, Kesia Reis de Souza, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 353243, Alessandra Viana Malta, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352758, Maria Madalena Nunes Pinheiro, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 178238, Valdina Maria de Jesus Oliveira, Colaborador Eventual / Garçonete, Sebastião Ribamar da Luz Queiroz, Colaborador Eventual / Garçon, Luidson de Moraes Cunha, Colaborador Eventual / Garçon, Paulo Ricardo Nardes Marques, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352406, João Leno Tavares Rosa, Editor de Corte - Daj3, Matrícula 352641 e Moadir Sodre dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Novo Acordo/TO, no dia 25/08/2014, com a finalidade de organizar e montar toda a estrutura da inauguração do Fórum, bem como recepcionar autoridades, elaborar e executar toda a logística do roteiro do evento.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2831/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8610/2014, resolve conceder aos servidores **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B9, Matrícula 236549 e Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 73846**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Gurupi/TO, no período de 27 a 28/08/2014, com a finalidade de levar móveis.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2832/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8626/2014, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352644**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Miranorte/TO, no período de 12 a 14/09/2014, como auxiliar direto do Magistrado Jordan Jardim, Juiz auxiliar do NACOM, conforme SEI 14.0.000131870-6.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2833/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8620/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174** e ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352644** como seu auxiliar direto, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Miranorte/TO, no período de 04/09 a 06/09/2014, com a finalidade de Juiz Coordenador do NACOM, realizar sessões do Tribunal do Júri, conforme SEI 14.0.000131870-6.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2834/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8636/2014, resolve conceder aos servidores **Ana Carina Mendes Souto, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 352774, e Vanusa Pereira de Bastos, Diretor do Centro de Comunicação Social - Daj9, Matrícula 352473**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos Palmas/TO à Novo Acordo/TO, no dia 25/08/2014, com a finalidade de organizar e montar toda a estrutura da inauguração do novo Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2835/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8635/2014, resolve conceder aos servidores **Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial - A3, Matrícula 352493 e Silmar de Paula, Escrivão Judicial - A3, Matrícula 265932**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos de Figueirópolis/TO à Formoso do Araguaia/TO, no período de 27 a 30/08/2014, com a finalidade de auxiliar no mutirão de digitalização do acervo de processos físicos da Comarca, nos termos da Portaria nº 02/2014 do Juiz Diretor do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2836/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8621/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736** e ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352644**, como seu auxiliar direto, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Mirante/TO, no período de 09/09 a 11/09/2014, com a finalidade de Juiz auxiliar do NACOM, realizar sessões do Tribunal do Júri, conforme SEI 14.0.000131870-6.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2837/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8623/2014, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814** e ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352644**, como seu auxiliar direto, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Mirante/TO, no período de 15 a 17/09/2014, com a finalidade de Juiz auxiliar do NACOM, realizar sessões do Tribunal do Júri, conforme SEI 14.0.000131870-6.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2838/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8637/2014, resolve conceder aos servidores **Vanusa Pereira de Bastos, Diretor do Centro de Comunicação Social - Daj9, Matrícula 352473, Ranielio Lopes Lima, Daj4, Matrícula 352347 e Ana Carina Mendes Souto, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 352774**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Novo Acordo/TO, no dia 22/08/2014, com a finalidade realizar atividades preparatórias para inauguração do novo Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**ESMAT**  
**Resolução**

**RESOLUÇÃO Nº 28**

Dispõe sobre a criação da medalha de Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – Esmat.

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importante militância cultural e política, bem como a liderança do Juiz de Direito Feliciano Machado Braga na luta pela emancipação da região do norte de Goiás e criação do Estado do Tocantins, dedicando-se diuturnamente à pesquisa e estudos de viabilidade geopolítica dessa Unidade da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar esse ideário e incentivar as boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, disseminação do conhecimento e ao aprimoramento institucional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – Esmat a medalha “Dr. Feliciano Machado Braga”, como reconhecimento pelo Mérito Acadêmico àqueles que colaborarem com a Escola e com o aperfeiçoamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º A medalha deverá ser cunhada em metal dourado contendo no centro a logomarca da Esmat em alto relevo, trazendo no verso os dizeres: “Medalha Dr. Feliciano Machado Braga” “Mérito Acadêmico Esmat” e a figura do magistrado.

Art. 3º A indicação de homenageados poderá ser feita pelo Diretor Geral da Esmat, e aprovada do Conselho Institucional e Acadêmico, dentre aqueles que tenham contribuído para a construção do conhecimento e desenvolvimento da pesquisa científica voltados à melhoria da prestação jurisdicional, seja na área fim ou na área meio.

Parágrafo único. Além das indicações do Diretor Geral, cada membro do Conselho Institucional e Acadêmico também poderá indicar um nome, anualmente, para a apreciação do Conselho, com vistas ao reconhecimento do mérito acadêmico e recebimento da medalha.

Art. 4º A medalha “Dr. Feliciano Machado Braga” será entregue em solenidades oficiais ou em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

Parágrafo único. O Conselho Institucional e Acadêmico poderá deliberar sobre a dispensa da solenidade ou reunião quando as circunstâncias assim a exigirem.

Art. 5º O Diretor Geral poderá editar ato administrativo complementar a esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de dezembro de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT

Dr. JOSÉ MACHADO DOS SANTOS

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ANA CARINA MENDES SOUTO****VICE-PRESIDENTE****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****TRIBUNAL PLENO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vacância)****JUIZES CONVOCADOS****Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Convocado)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E****SISTEMATIZAÇÃO****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)